

# Caderno de Direitos Indígenas

Programa de Direitos, Política Indigenista  
e Informação à Sociedade





Caderno de Direitos Indígenas

RELATÓRIO TRIENAL DE  
MONITORAMENTO DA POLÍTICA  
INDIGENISTA BRASILEIRA  
.....  
**2013 – 2014 – 2015**  
.....

Programa de Direitos, Política  
Indigenista e Informação à Sociedade

Cuiabá, 2015





# EXPEDIENTE

**Monitoramento e Texto**

Andrea Jakubaszko

**Colaboração no monitoramento**

Marcos Ajuri Schwade

**Revisão**

Andreia Fanzeres

**Arte da capa**

Abilio Brunini

**Diagramação**

IrisDesign

**Coordenação executiva**

Ivar Luiz Vendruscolo Busatto

Lola Campos Rebollar

Rochele Fiorini

## PROGRAMA DE DIREITOS INDÍGENAS

**Coordenação:**

Andrea Jakubaszko

**Comunicação:**

Andreia Fanzeres

**ISBN:**

978-85-67133-15-7

**Contatos:**

**Avenida Ipiranga, 97 – bairro Goiabeira**

**CEP 78032-035 - Cuiabá-MT, Brasil**

**Telefone: 55 (65) 3322-2980**

**[comunicacao@amazonianativa.org.br](mailto:comunicacao@amazonianativa.org.br)**

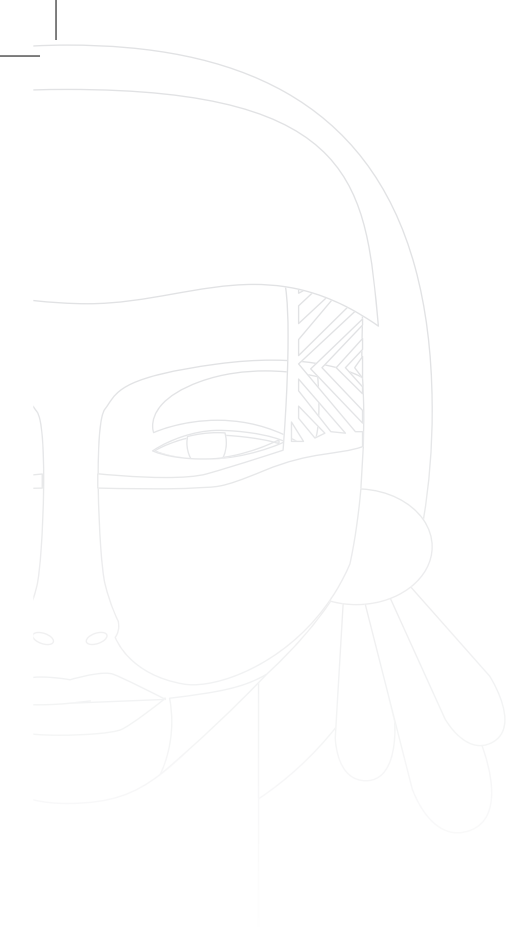
**[www.amazonianativa.org.br](http://www.amazonianativa.org.br)**

**[facebook.com/operacaoamazonianativa](https://facebook.com/operacaoamazonianativa)**



# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>LISTA DE SIGLAS.....</b>	<b>8</b>
<b>PARTE 1 – INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
ONDE NASCEM AS LEIS NO BRASIL.....	11
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988.....	13
OS CONFLITOS EM TORNO DAS TERRAS INDÍGENAS.....	16
O CASO DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL.....	18
<b>PARTE 2 – MONITORAMENTO ANUAL DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO INDIGENISTA .....</b>	<b>22</b>
<b>O ANO DE 2013.....</b>	<b>23</b>
<b>O ANO DE 2014.....</b>	<b>29</b>
DECRETO 1775/96 .....	30
CONVENÇÃO 169 DA OIT.....	34
AS INVESTIDAS CONTRA A CONVENÇÃO 169 DA OIT .....	36
PEC 215.....	40
<b>O ANO DE 2015.....</b>	<b>45</b>
ABRIL INDÍGENA .....	53
E COMO FICOU A PEC 215 EM 2015? .....	53
<b>ANOTAÇÕES .....</b>	<b>62</b>





# APRESENTAÇÃO

---

Os anos de 2013 a 2015 têm sido intensos para a política indigenista e para os povos indígenas no que compete à defesa de seus territórios e dos seus direitos constitucionalmente reconhecidos. Nesses anos, a questão indígena esteve em destaque no país, seja nos gabinetes do poder executivo, nos plenários legislativos, nas manifestações públicas e mesmo na imprensa.

Apesar de algumas conquistas do ano de 2012, como a desintrusão da Terra Indígena Marãiwatsédé e a suspensão da Portaria nº 303 da Advocacia Geral da União (AGU) após muitos protestos que se espalharam pelo país – como o exemplo da articulação entre os povos indígenas de Mato Grosso para fechar simultaneamente a BR 174 –, ainda assim, muitos projetos de lei (PLs) e projetos de emendas constitucionais (PECs) de caráter anti-indígena seguiram avançando a partir de 2013 na pauta do Congresso Nacional.

Portanto, esta publicação tem como objetivo fazer uma retrospectiva dos principais momentos relacionados aos rumos da política indigenista no Brasil diante das graves ameaças que têm cercado o contexto da questão indígena. Nossa intenção é que este registro possa servir como material de consulta que contribua para a compreensão dessas situações nas aldeias através das escolas, associações ou outros espaços e formas de organização de cada comunidade. Que possa, assim, fortalecer os processos de tomada de decisão e da mobilização indígena para a defesa de seus direitos.

Vale observar que as reações às propostas e projetos de lei anti-indígenas conseguiram mostrar também a força do movimento indígena e seus aliados, pois encontramos nas diferentes manifestações de notas públicas, cartas e matérias jornalísticas uma convergência nos documentos e análises por parte de juristas, movimento indígena, ONGs e imprensa, revelando a inconstitucionalidade de muitas propostas que estavam e continuam em discussão no Congresso Nacional.

Como resultado do monitoramento da política indigenista no triênio de 2013 a 2015, este caderno está dividido por cada um desses anos. Conta também com uma breve introdução que dá uma visão geral do funcionamento dos três poderes e dos contextos que levam à apresentação de propostas de lei anti-indígena pelos parlamentares. Após esta introdução, temos os acontecimentos de 2013 e suas atualizações em 2014 e 2015. Apesar de apresentar esta linha de tempo dos acontecimentos dos últimos três anos, este caderno pode ser aproveitado, para além do período a que se refere, como registro histórico que traz referências para refletir o tema dos direitos indígenas de modo mais amplo.



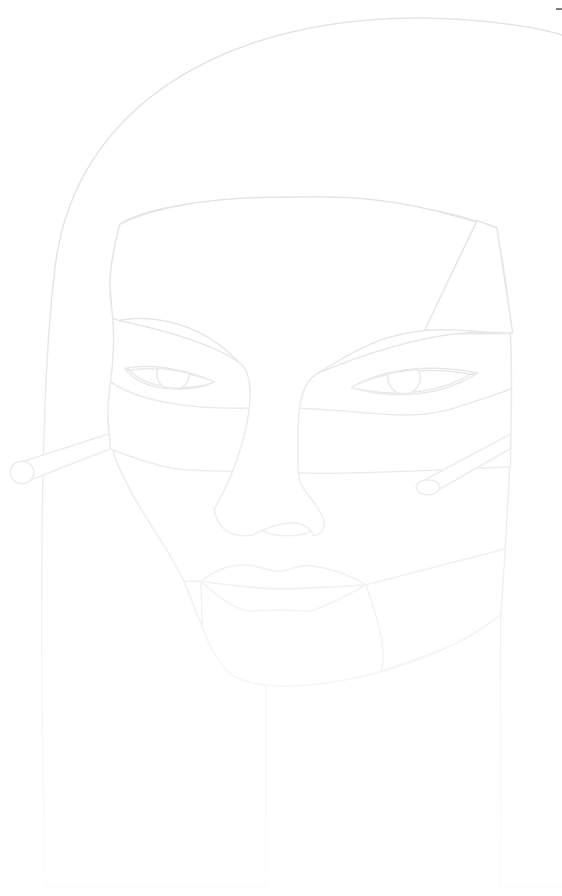
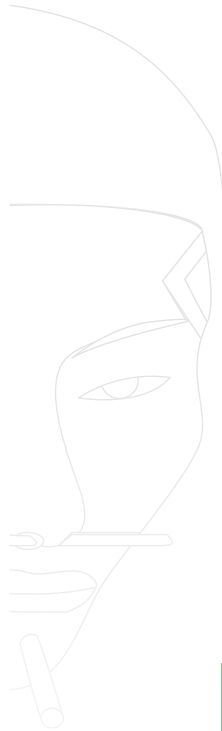
# LISTA DE SIGLAS

---



Advocacia Geral da União (AGU)  
Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)  
Associação Brasileira de Antropologia (ABA)  
Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong)  
Central Única dos Trabalhadores (CUT)  
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)  
Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM)  
Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC)  
Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI)  
Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)  
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)  
Confederação Nacional da Indústria (CNI)  
Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)  
Conselho Indigenista Missionário (CIMI)  
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)  
Coordenação Geral de Licenciamento da Funai em Brasília (CGLIC)  
Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconomicos (Dieese)  
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)  
Estudo de Impacto Ambiental (EIA)  
Estudos do Componente Indígena (ECI)  
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp)  
Fundação Nacional do Índio (Funai)  
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)  
Grupo de Trabalho (GT)  
Instituto de Estudos Socioeconomicos (Inesc)  
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)  
Instituto Socioambiental (ISA)  
Ministério da Justiça (MJ)  
Ministério do Meio Ambiente (MMA)  
Ministério Público Federal (MPF)  
Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)  
Operação Amazônia Nativa (OPAN)  
Organização das Nações Unidas (ONU)





Organização dos Estados Americanos (OEA)  
Organização Internacional do Trabalho (OIT)  
Organização não governamental (ONG)  
Política Nacional de Participação Social (PNPS)  
Procuradoria Geral da República (PGR)  
Projeto de Decreto Legislativo (PDC)  
Projeto de Emenda à Constituição (PEC)  
Projeto de Lei (PL)  
Projeto de Lei Complementar (PDC)  
Projeto de Lei Complementar (PLP)  
Projeto de Lei do Senado (PLS)  
Sistema Único de Saúde (SUS)  
Supremo Tribunal Federal (STF)  
Terra Indígena (TI)

## Partidos políticos citados neste livro

DEM – Democratas  
PFL – Partido da Frente Liberal (extinto em 2007 e refundado como DEM)  
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro  
PP – Partido Progressista  
PPB – Partido Progressista Brasileiro  
PR – Partido da República  
PSC – Partido Social Cristão  
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira  
PSOL – Partido Socialismo e Liberdade  
PT – Partido dos Trabalhadores  
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro  
PV – Partido Verde  
Rede – Rede Sustentabilidade

# PARTE 1

---

## INTRODUÇÃO

---

# ONDE NASCEM AS LEIS DO BRASIL

Praça dos Três Poderes em Brasília-Distrito Federal



Casa do Poder Judiciário • Casa do Poder Legislativo • Casa do Poder Executivo

O chefe maior da **Casa do Poder Judiciário** é o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF). Essa casa tem o dever de julgar e cuidar para que as leis sejam cumpridas. Além do Supremo Tribunal Federal, onde estão ligados os poderes do Ministério da Justiça e do Ministério Público Federal através dos juízes, desembargadores, procuradores e promotores, existem também os Tribunais Estaduais. Nos municípios não há poder judiciário.

O chefe maior da **Casa do Poder Legislativo** é o presidente da Câmara dos Deputados. Essa casa tem como dever criar as leis e cuidar para que o poder executivo faça bem o seu trabalho, de acordo com as leis. Os vereadores criam as leis dos municípios na Câmara dos Vereadores, os deputados estaduais criam as leis dos estados nas Assembleias Legislativas e os senadores criam as leis para todo o território nacional no Senado Federal. O Senado Federal, junto com a Câmara dos Deputados (federais), é que fica nesta casa do meio na foto, que chamamos de Congresso Nacional. **Para uma lei ser federal, deve ser conhecida e aprovada tanto pelos deputados federais quanto pelos senadores.**

O chefe maior da **Casa do Poder Executivo** é o presidente da República. Essa casa tem o dever de executar as leis por meio dos programas de governo e políticas públicas (saúde, educação, transporte...) através do presidente da República e seus ministros, dos governadores e seus secretários estaduais, dos prefeitos e seus secretários municipais.

Como podemos perceber, esses três poderes – Judiciário, Legislativo, Executivo – devem atuar em conjunto e de forma equilibrada, onde cada casa e cada chefe tem o seu papel e o seu lugar.

O poder executivo é quem nomeia os membros do poder judiciário, os ministros e os secretários. O presidente da República, os governadores e os prefeitos (poder executivo) – e todos os membros do poder legislativo que são responsáveis por criar as leis e fiscalizar o poder executivo seja na esfera federal (senadores), estadual (deputados estaduais) ou municipal (vereadores) – são eleitos pelo povo através do voto direto.

Esses três poderes estão unidos e organizados em seus papéis e seus lugares por uma lei maior que é a Constituição Federal do Brasil. É na Constituição Federal que estão escritas todas as leis do país que tratam dos deveres e direitos dos cidadãos e que deve ser, portanto, obedecida por todos, inclusive pelos governantes. Eles não podem criar leis que não estejam de acordo com a Constituição porque ela expressa a vontade do povo que deve ser o verdadeiro e grande chefe da nação.



*1988: Movimento indígena presente no Congresso Nacional, em Brasília, para garantir o reconhecimento dos seus direitos na Constituição Federal de 1988. Foto: Beto Ricardo (ISA).*



# A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988

---

**O** Brasil já teve sete constituições federais, mas a última, que é a atual, é a Constituição Federal de 1988. Esta constituição é conhecida como a Constituição Cidadã, pois o Brasil demorou muitos séculos para expressar na forma escrita um conjunto de leis preocupado de fato com a diversidade de povos e grupos que formam o Estado brasileiro.

É nesse sentido que existe um capítulo dedicado aos povos indígenas, o capítulo VIII “Dos Índios”, resultado da luta e participação indígena direta e de seus aliados, onde o Artigo 231 da Constituição Federal do Brasil de 1988 institui (cria) os Direitos Indígenas ao reconhecer que esses povos foram os primeiros habitantes do que hoje é conhecido como território brasileiro e, sendo assim, possuem **direitos originários**, ou seja, são povos que ocupam essas terras antes mesmo dos não indígenas aqui chegarem e construírem o Estado, suas leis, suas constituições. Portanto, essa Constituição de 1988 estabelece que os povos indígenas têm o direito de viverem nas suas terras de ocupação permanente de acordo com as suas tradições, seus costumes, praticando suas formas de se organizar, falando sua língua e sendo respeitados nas suas particularidades, nas diferenças.

É como se a partir de 1988, pela lei, os índios tivessem o direito de ser e de continuarem sendo índios, pois podem continuar vivendo nas terras de seus ancestrais. Assim, passa a ser responsabilidade do Estado (da União) demarcar, proteger e fazer respeitar os bens e a cultura indígena, criando e promovendo também políticas públicas (saúde, educação, gestão territorial...) que atendam a essa regra maior de respeito aos modos de ser e viver dos diversos povos indígenas.

A partir desse momento (marco legal), os indígenas tornam-se o que chamamos de “Sujeitos de Direito” porque podem, como qualquer cidadão, reclamar pela defesa de seus interesses e direitos agora reconhecidos pelo Estado. Para isso, os povos indígenas, na presença de qualquer ameaça ou ilegalidade, devem recorrer ao Ministério Público



.....  
“Muitos estudiosos chamam essas leis que protegem e reconhecem os direitos dos indígenas na Constituição de ‘Cláusulas Pétreas da Constituição’”  
.....



Federal (MPF), que é o órgão que tem o dever de Estado de defender judicialmente os direitos dos índios. Apenas juízes federais podem julgar em processos relativos aos direitos indígenas.

É importante lembrar que a Constituição, que é a “Lei Maior do Brasil”, não é como uma escrita morta. Suas leis podem ser revisadas, complementadas e até alteradas conforme o tempo vai passando e as coisas vão mudando.

Porém, muitos estudiosos chamam essas leis que protegem e reconhecem os direitos dos indígenas na Constituição de “Cláusulas Pétreas da Constituição”. Isso significa que justamente o conjunto de leis que reconhece os direitos dos índios como direitos originários é como uma pedra (pétrea) que sustenta as outras leis que se apoiam nesse esteio central. É o caso, por exemplo, do direito à terra e também de ser da competência da União (e só dela) ditar sobre as leis que garantam esses direitos e demarcar e proteger as terras indígenas (terras da União).

Por isso, por mais que a gente saiba que as leis possam mudar, algumas não podem. Devem atravessar gerações e transformações sociais e se manter como estão. Se qualquer grupo da sociedade quiser em algum momento mudar uma cláusula pétrea da Constituição, sua tentativa será acusada de **inconstitucional**, ou seja, não só não está de acordo com a Constituição, como fere a base da sua construção, sua pedra de sustentação, fazendo parte da casa cair. E isso é ir contra a Lei Maior, ir contra a Constituição, ser inconstitucional. É como cometer um crime contra as leis fundamentais construídas pelo seu próprio povo. Um crime contra a Nação, contra o Estado.



## Constituição Federal de 1988

---

*Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.*

*§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.*

*§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.*

*§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.*

*§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.*

*§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.*

*§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.*



## OS CONFLITOS EM TORNO DAS TERRAS INDÍGENAS

---

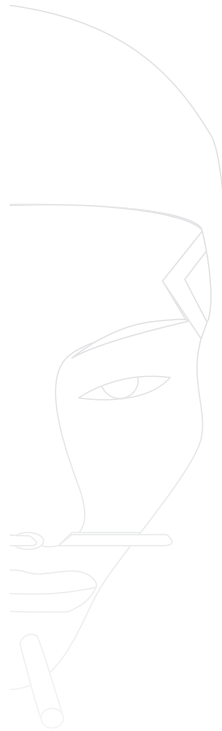
**Q**uando uma parte das terras indígenas foi demarcada no país, ainda durante a década de 70 e no decorrer das décadas de 80 e 90, não estava tão organizado como está hoje um grupo da sociedade vindo das regiões sul e sudeste do Brasil interessado em transformar o Cerrado e a floresta em áreas de pastagem e lavouras de monocultura (soja, algodão, milho) para vender para fora do Brasil. Naquele tempo também, as terras onde os índios estavam não tinham o valor monetário (em dinheiro) que têm hoje.

Como nos contam muitos indígenas, nessa época, primeiro chegaram ao centro-oeste e ao norte do Brasil os madeireiros, os garimpeiros, grileiros e depois os fazendeiros. Como os espaços foram sendo ocupados com muita rapidez e com incentivo do próprio Estado durante o governo dos militares (de 1964 a 1984), com a abertura de estradas e a criação de muitos novos municípios, a maioria das demarcações realizadas antes da Constituição de 1988 foram encaminhadas pela Funai (criada em 1968) em estado de urgência, pois os povos estavam sofrendo com tantas mortes e perdas diante da invasão de suas terras e da contaminação por doenças que há tanto tempo afetavam as populações indígenas.

Nessa emergência, muitas terras indígenas foram demarcadas para garantir uma proteção mínima à situação de massacre que estavam vivendo e, portanto, foram feitas sem os devidos estudos que identificam onde de fato eram realmente as terras habitadas por esses povos. Mesmo quando, a partir do Decreto nº 76.999 de 1976 que obrigava que estudos fossem feitos para garantir a demarcação correta das terras, muitas continuaram a ser demarcadas com pressa sem cumprir corretamente esse decreto.

Como muitos povos haviam sido empurrados de seus lugares de ocupação tradicional, não é raro que diversas demarcações ficassem incompletas, já que cercaram apenas onde encontraram os índios naquele momento, sem considerar que sua área de uso era maior ou mesmo, em alguns casos, outra. Sem falar naqueles povos que foram transferidos de uma área para outra para dar espaço aos recém-chegados, tendo sido negado o vínculo de vida e morte que os índios mantêm com as terras de seus ancestrais. Ou seja, esse direito só veio a ser reconhecido pelo Estado bem mais tarde, como vimos, pela Constituição de 1988.





.....

“Quando tudo parecia que poderia ficar em paz, foi com o caso da Declaração da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no estado de Roraima, que passamos a viver no país uma guerra contra os direitos indígenas.”

.....

Os conflitos foram ficando mais graves quando, de um lado, após a Constituição de 1988, os processos de demarcação de terras indígenas se tornaram mais rigorosos em atender as leis e se ampliando na intenção de concluir as demarcações que aguardavam estudos há décadas. De outro, a permanência e ocupação dos espaços por proprietários de terras também já estava bastante estendida por sobre áreas que ainda seriam identificadas e declaradas como terras da União de direito de uso e permanência indígena.

A partir dos anos 2000, os fazendeiros, sem conhecer essa história das demarcações de terra indígena e estabelecidos nas áreas que aguardavam há muitas gerações de indígenas seu devido reconhecimento de Estado, começaram a desconfiar dos processos de demarcação, de ampliação e de revisão de terras. Eles não entendiam que isso não era ‘inventar’ terra de índio, nem que não se tratava de devolver tudo o que um dia havia sido terra de índio, mas simplesmente deveria garantir como dita a lei. Ou seja, garantir as terras que não podem faltar (imprescindíveis), pois são áreas sagradas ou que abrigam recursos fundamentais e necessários à reprodução física e social do contingente indígena que tinha sobrevivido ao cerco violento sobre suas aldeias e áreas de produção. Não compreenderam porque alguns casos precisavam ser revistos e outros ampliados, e que muitas demarcações não estavam sequer iniciadas em seus estudos de identificação.

Quando tudo parecia que poderia ficar em paz, foi com o caso da Declaração da Terra Indígena Raposa Serra do Sol no estado de Roraima, que passamos a viver no país uma guerra contra os direitos indígenas. Se por um curto e breve espaço de tempo a Constituição de 1988 nos fez crer que a injustiça histórica cometida contra os povos indígenas no Brasil ia ser minimamente reparada, que nasceria um tempo de esperança e ordem social, o conturbado e longo processo de homologação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol reacende o ódio ao reunir proprietários de terra que se colocam na posição de vítimas, fazendo uma campanha nacional que quer convencer os brasileiros de que há muita terra para pouco índio.

Contestar o processo de demarcação de terras indígenas é também um ato previsto no Decreto Presidencial 1775 de 1996, sendo um direito reconhecido a qualquer cidadão que se sinta prejudicado. Contudo, esse grupo de proprietários de terras foi encontrando, para além de seu direito de contestação, formas de entrar nos espaços políticos de criar as leis. Foram eleitos para ocupar lugares no poder legislativo e querem mudar as regras do país a seu favor. Enquanto ocupam lugares no Senado e na Câmara dos Deputados, os índios permanecem apenas como eleitores, sem representantes indígenas dos seus interesses no Congresso Nacional.



## O CASO DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL

---

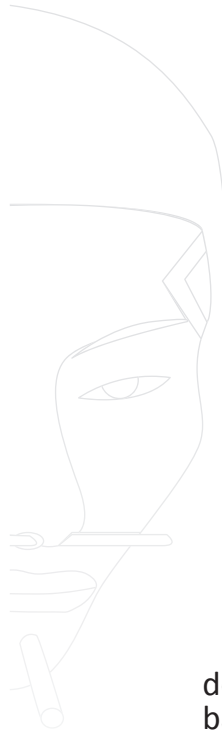
Em 1998, após décadas de luta dos povos indígenas de Roraima e finalizados os estudos de identificação, a União determinou a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol que, depois, foi homologada em 2005 como uma área contínua de 1 milhão e 74 hectares para usufruto de 20 mil indígenas de cinco etnias. A reação de parte da população não indígena na região e a organização dos grandes produtores de arroz para além do estado de Roraima, junto com outros produtores do país, provocou contestações judiciais ao processo de homologação em todas as instâncias da justiça, até o caso parar no Supremo Tribunal Federal (STF).

Foi também após a demarcação da TI Raposa Serra do Sol (1998) que, a partir dos anos 2000 e por toda essa década, foram propostos muitos projetos de lei e de emendas constitucionais que querem alterar ou modificar o Art. 231 da Constituição Federal de 1988.

Após anos de processo, os ministros do STF julgaram o caso da TI Raposa Serra do Sol em 2009 com a intenção de pôr fim aos conflitos em Roraima que já duravam mais de dez anos. Decidiram a favor da validação da homologação da terra contínua e pela saída dos não índios do local. Porém, estabeleceram 19 condições (condicionantes) para evitar que os conflitos permanecessem na região.

Dentre estas 19 condições (condicionantes), existem aquelas que estabelecem o direito da União de uso e aproveitamento das riquezas minerais, recursos hídricos, potenciais energéticos em terras indígenas sem necessariamente dialogar ou consultar os indígenas, bem como o estabelecimento de bases militares ou mesmo a construção de estradas, vias de transporte e comunicação sempre que ficar demonstrado o “relevante interesse público da União”, ou seja, sempre que o Estado considerar que seria de interesse da maioria dos brasileiros, sempre que fosse de interesse da Nação. A 17ª condicionante proibia a ampliação de terras indígenas já demarcadas.

A partir dessa decisão do STF é que os argumentos das condicionantes do caso Raposa Serra do Sol foram se transformando em diferentes projetos de lei na mão dos parlamentares interessados em fazer com que a decisão dos juízes do STF valesse para a situação de todas as terras indígenas do país. Foi também a partir daí que os processos de



.....

Muitos juízes começaram a julgar favoravelmente à suspensão ou anulação dos processos administrativos de demarcação.

.....

demarcação das terras indígenas começaram a encontrar muitos obstáculos, pois com base na 17ª condicionante, os proprietários de terras passaram a exigir que se anulassem os processos de ampliação e revisão de terras em curso. Muitos juízes começaram a julgar favoravelmente à suspensão ou anulação dos processos administrativos de demarcação.

Ao mesmo tempo, dentro do poder judiciário, esse debate sobre a validade das condicionantes de um caso específico tornando-se regra para todos os outros casos dividiu a opinião dos magistrados (juízes, procuradores, desembargadores, promotores). Nessa hora, o Ministério Público Federal (MPF), que tem o dever de Estado de defender a Constituição e os direitos dos cidadãos e em especial das chamadas minorias, como é o caso dos povos indígenas, reagiu imediatamente. Em 18 de março de 2010, através da Procuradoria Geral da República (PGR), enviou documento (embargo declaratório) ao STF se opondo à ideia de que as condicionantes deveriam valer de forma geral para a legislação indigenista, com base em 28 argumentos jurídica e legalmente muito bem expostos pela procuradora-geral da República em exercício na época, Sra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira.

Nesse documento, além de questionar quase uma a uma as condicionantes demonstrando que elas não podem se tornar leis – pois não estão de acordo principalmente com a Constituição Federal e também com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ferindo os direitos indígenas – ela argumenta de forma central que a decisão do STF para Raposa Serra do Sol não pode ter efeito de lei, pois não é papel do Poder Judiciário fazer as leis, em respeito à outra cláusula pétrea da Constituição que é a separação dos três poderes (Artigos 1º e 2º da Constituição Federativa do Brasil).

Mesmo assim, em 2012, já no mandato de Dilma Rousseff, a Advocacia Geral da União (AGU) editou uma portaria que entendia o contrário. A **Portaria 303 da AGU** entendia que sim, que as condicionantes da Raposa Serra do Sol deveriam valer para qualquer processo de demarcação de terra indígena e mais: que inclusive as terras já demarcadas poderiam ser revistas não para serem corrigidas, mas para serem diminuídas se assim fosse julgado, orientando as ações dos advogados e promotores públicos para considerarem as 19 condicionantes com força de lei cada vez que fossem analisar um processo de terras indígenas. Isso gerou manifestações gigantescas dos indígenas e do movimento social mais amplo, além de juristas, entidades e a própria Funai por todas as regiões do Brasil, fazendo com que a portaria fosse suspensa em 24 de outubro de 2012.

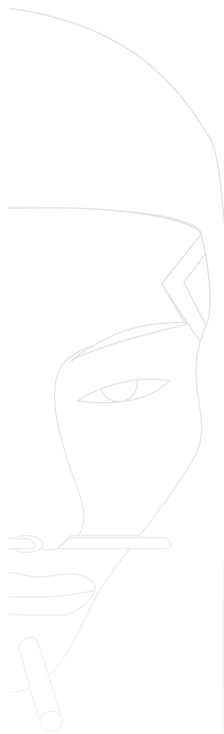
Um ano depois, em 23 de outubro de 2013, chega o dia em que novamente se reúnem os ministros do STF para julgar se, afinal, as condicionantes valeriam apenas para o caso da TI Raposa Serra do Sol ou se valeriam automaticamente também para todos os casos, sendo vinculantes (com efeito de lei).



***2013: Indígenas de diversas etnias acompanham a Corte do STF em Brasília na decisão do julgamento dos embargos declaratórios da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Foto: Nelson Jr (STF).***

O resultado foi que o STF reafirmou o que está posto na Constituição Federal de 1988 quanto ao direito originário dos índios sobre suas terras e determinou que as condicionantes diziam respeito apenas ao caso da TI Raposa Serra do Sol, não sendo aplicáveis automaticamente para os casos das outras terras indígenas no país. Isso também confirmou a validade da demarcação de Raposa Serra do Sol já reconhecida pela Corte em 2009. Essa decisão tira a força da Portaria 303 da AGU, que provavelmente será redefinida quando a decisão do STF for publicada.

\*\*\*



.....  
“A lei é muito clara quanto  
ao direito de usufruto  
exclusivo dos índios em  
suas terras. E ir contra  
isso é inconstitucional.”  
.....

Em suma, podemos observar que o que está em disputa é principalmente o que a lei determina nos parágrafos 2 e 3 do artigo 231 da Constituição Federal de 1988.

Como as propostas são de Emenda (PEC), Complementar (PLP), Lei (PL) ou de Senado (PLS), isso quer dizer que a ideia seria tornar o texto da lei mais claro para que ela possa ser devidamente executada (é o que chamamos de regulamentação da lei – procurar um entendimento comum para todos de como ela deve ser aplicada).

Acontece que o que estamos observando nesses projetos de lei é que eles não tentam esclarecer a melhor forma de aplicar a lei, ao contrário, propõem destruir o texto da Constituição, propõem o contrário daquilo que a lei quer garantir aos índios porque onde diz que os índios têm direito ao “usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes” (parágrafo 2) e onde diz que “o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, **ouvidas as comunidades afetadas**, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei” (parágrafo 3) é justamente onde as PECs e PLs querem forçar o contrário, abrindo as terras indígenas à possibilidade da entrada de todo tipo de empreendimento, ocupação e exploração.

O grande argumento que esses parlamentares estão usando para fazer isso é a frase do parágrafo 6 que diz: “**ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, ...**”. Eles estão querendo dizer que é do interesse da nação, da maioria dos brasileiros, a exploração das riquezas presentes nas terras indígenas para desenvolvimento do país, ou seja, que é muito importante, é relevante e é de interesse de todos (interesse público), por isso estão corrigindo, arrumando, complementando a lei.

O centro do debate está aí. No entanto, a lei é muito clara quanto ao direito de usufruto exclusivo dos índios em suas terras. E ir contra isso é inconstitucional. Seriam apenas poucos casos (exceção e não a regra), mas alguns senadores e deputados querem fazer das exceções a regra, ou seja, querem que a regra, a lei, a Constituição, seja negada.

Por tudo isso é preciso ficar muito atento ao movimento dos congressistas que querem anular os direitos indígenas já garantidos na Constituição e mobilizar as comunidades para fazer frente a essas tantas ameaças, em conjunto com o Ministério Público Federal e seus aliados.

## PARTE 2

---

# MONITORAMENTO ANUAL DA POLÍTICA E DA LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

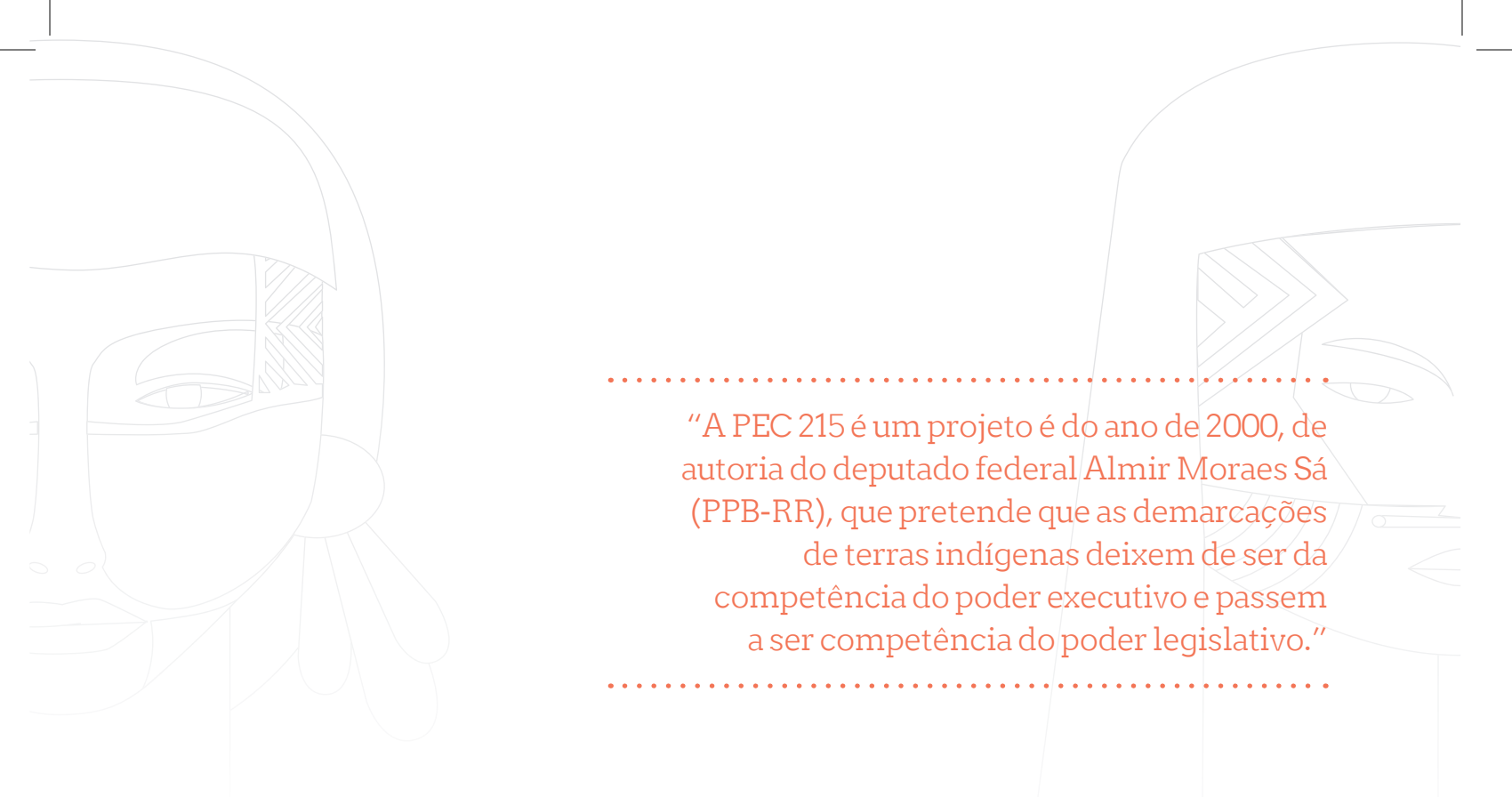
---

## O ANO DE 2013



**2013: Os povos indígenas se reúnem em Brasília em outubro de 2013, durante as comemorações de 25 anos da Constituição Federal do Brasil, numa mobilização nacional para defesa de seus direitos constitucionais ameaçados. Foto: APIB**

São mais de 70 propostas contra os direitos indígenas apresentadas por senadores e deputados. Algumas estão na pauta, outras não. Aproximadamente 30 estão transitando pelas comissões da Câmara dos Deputados. A maioria dessas propostas foi apresentada por deputados federais e senadores de diversos partidos políticos, algumas pelo PSC, PFL, PSDB, PPB, PTB, muitas pelo PP e PR e DEM e a maioria pelo PMDB. Só em 2013 foram seis novas propostas. Não há nenhuma proposta de lei contra os interesses dos indígenas apresentada pelo PV e pelo PSOL. No PT, ao contrário, os projetos de lei apresentados pelos parlamentares desse partido são os únicos favoráveis aos interesses indígenas.



.....

“A PEC 215 é um projeto é do ano de 2000, de autoria do deputado federal Almir Moraes Sá (PPB-RR), que pretende que as demarcações de terras indígenas deixem de ser da competência do poder executivo e passem a ser competência do poder legislativo.”

.....

Enquanto a Portaria 303 da AGU foi pauta permanente em 2012, o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 215 – foi o centro das manifestações em 2013.

Este projeto é do ano de 2000 de autoria de um deputado federal de Roraima, Almir Moraes Sá, do PPB, que pretende que as demarcações de terras indígenas deixem de ser da competência do poder executivo (Funai e presidência da República) e passem a ser competência do poder legislativo (Congresso Nacional). Outras tentativas de alterar o texto da Constituição de 1988 passando a competência do poder executivo para o poder legislativo no processo de demarcação de terras indígenas já haviam sido propostas antes em 1992 (PEC 133 – PMDB do Pará) e em 1999 (PEC 038 – PTB de Roraima), e também depois em 2007 (PL 490 – PR de Mato Grosso, de autoria de Homero Pereira). Contudo, a **PEC 215** é mais ampla, pois propõe que essa alteração seja válida também inclusive para os processos de reconhecimento de terras quilombolas e de criação de unidades de conservação.

Em março de 2012, recomeça a movimentação dos parlamentares, pois a PEC 215 estava pronta para ser votada na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados. Foi aprovada pela comissão iniciando nova onda de protestos no país que se estendeu por todo o ano de 2013.

Um ano depois, no mês de abril de 2013, que ficou conhecido como um Abril Indígena histórico, a força da manifestação indígena no Plenário da Câmara em Brasília fez com que fosse adiada por mais seis meses a votação da PEC 215. Após essas manifestações, os indígenas conseguiram chamar a atenção da opinião pública e principalmente dos parlamentares exigindo voz diante do investimento contra seus direitos por parte de alguns deputados e senadores.

Foi a partir disso que congressistas se aliaram à causa indígena e criaram um grupo de trabalho (GT paritário de Terras Indígenas da Câmara). É paritário porque garante a participação dos indígenas no grupo de trabalho em número igual ao da participação dos parlamentares: dez de cada lado. Foram realizadas reuniões durante o ano de 2013 com a intenção de discutir o processo de demarcação das terras indígenas, algo de grande importância para o esclarecimento dos próprios parlamentares sobre os riscos presentes naquelas propostas de lei.





*2013: Abril Indígena, Brasília. Foto: site racismoambiental.*

Entre os requerimentos aprovados e diversos encaminhamentos desse GT, destacamos dois. O primeiro, que exigia uma audiência com a então ministra da Casa Civil, Gleisi Hoffman e o presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). Essa exigência aconteceu porque a ministra declarou em público, em maio de 2013, durante os conflitos em torno das terras Guarani e Terena em Mato Grosso do Sul, que aconteceriam mudanças no processo da demarcação de terras indígenas, regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 1775 de 1996, passando a incluir a necessidade de pareceres de outras instituições como a Embrapa e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) nos processos.

Esse debate também se estendeu por todo o ano de 2013 com muitas reações de indígenas, juristas, organizações não governamentais (ONGs), acadêmicos e movimentos sociais organizados, culminando com uma audiência pública em 10 de julho de 2013, quando, pela primeira vez em seu mandato, Dilma Rousseff recebeu um grupo de lideranças indígenas de 19 etnias que se manifestaram contra as modificações que o governo queria fazer no processo de demarcação (alterar o Decreto 1775), pois consideravam que se tratava de mais um golpe contra os direitos indígenas, além de enfraquecer ainda mais o papel da Funai.

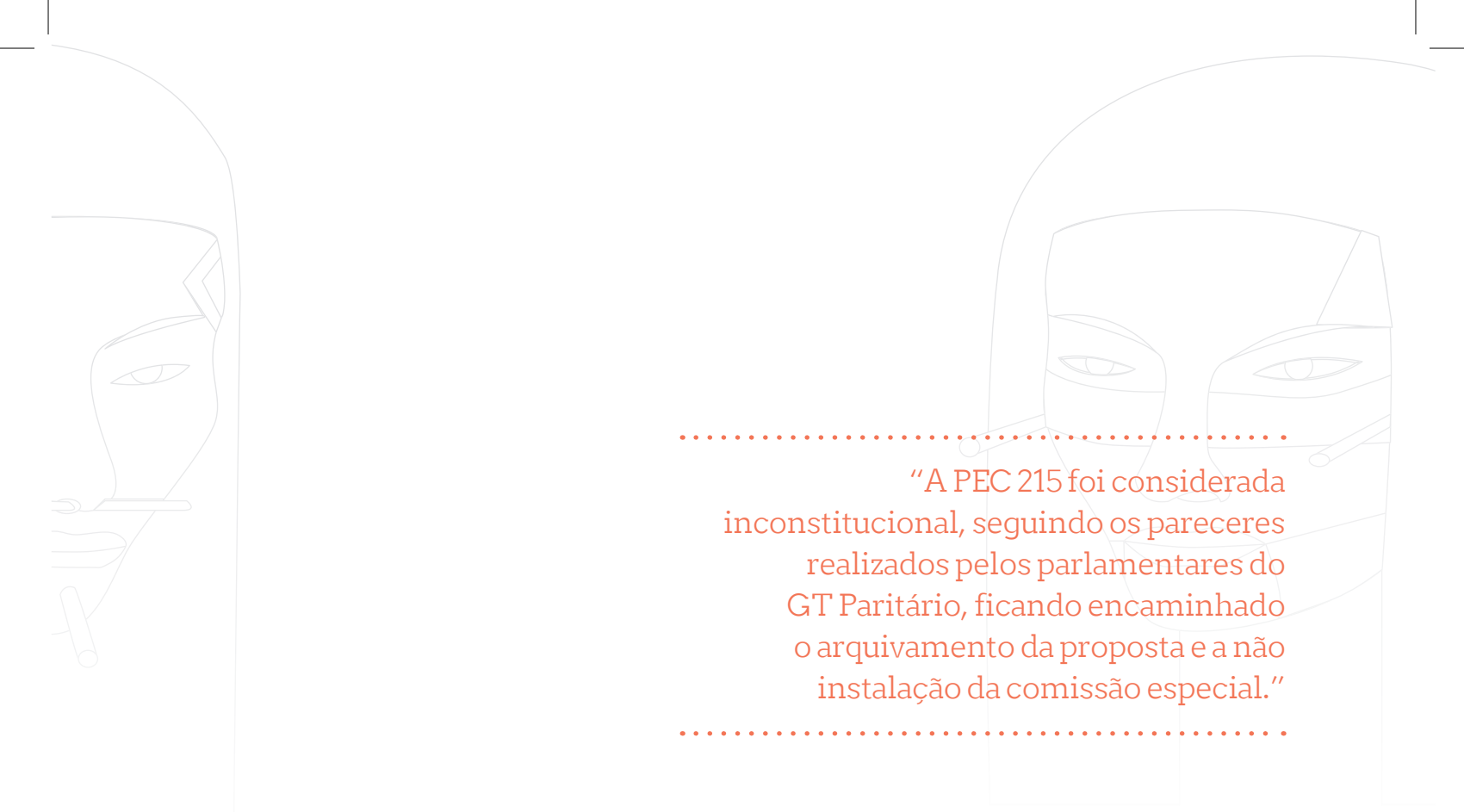


**2013: Indígenas reúnem-se em Brasília com a presidente Dilma Rousseff e o Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo. Foi a primeira reunião desse tipo em dois anos e meio de mandato. Foto: Agência Brasil.**

Como resultado da reunião, o governo disse que se comprometeria em fazer esforços para que a PEC 215 não fosse aprovada no Congresso Nacional, mas manteve a decisão de seguir adiante com as modificações no processo de demarcação. O ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, declarou que não haveria alteração do Decreto 1775, mantendo o papel central da Funai nos processos e que a intenção era apenas de melhorar os procedimentos administrativos ouvindo os outros órgãos. Disse ainda que isso não seria feito sem ouvir os indígenas.

Hoje esta discussão não está finalizada e se tornou pauta no fim do ano de 2013 da Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI). A reunião foi convocada para o dia 2 de dezembro de 2013 e os indígenas não compareceram. Enquanto isso, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) enviou um parecer ao Ministro da Justiça e ao presidente da Funai em 10 de dezembro de 2013 rejeitando as propostas apresentadas pela minuta do Ministério da Justiça apresentada à CNPI.

Vale lembrar que o deputado Luís Carlos Heinze (PP-RS) apresentava também à Câmara um Projeto de Lei Complementar (PDC 1259 de 2013) que foi aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e rejeitado na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) que justamente propõe anular o Decreto 1775, retirando da Funai os processos de demarcação das TIs.



.....

“A PEC 215 foi considerada inconstitucional, seguindo os pareceres realizados pelos parlamentares do GT Paritário, ficando encaminhado o arquivamento da proposta e a não instalação da comissão especial.”

.....

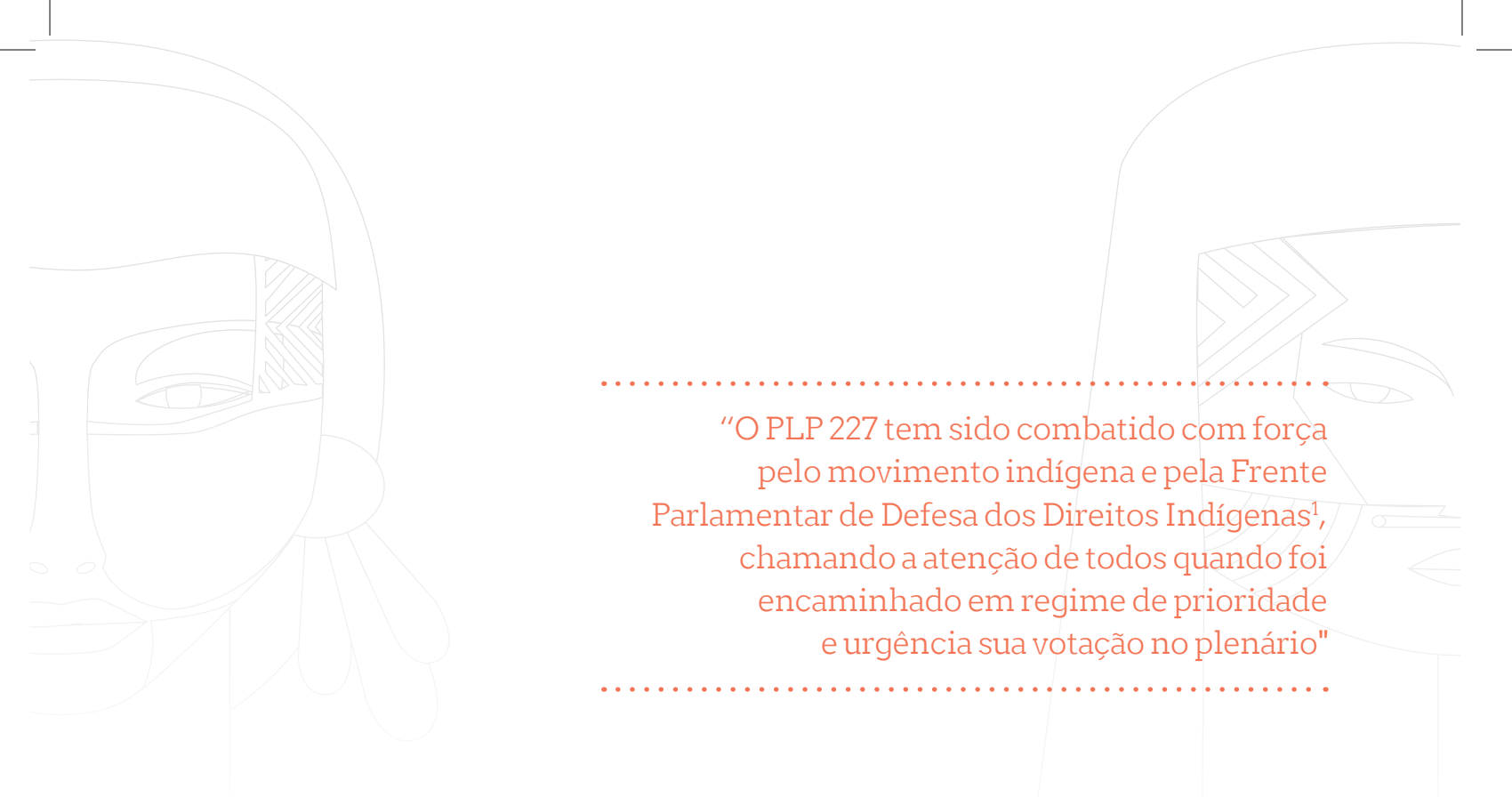
Na mesma época em que os indígenas se reuniam com a Presidente Dilma, grupos parlamentares (PMDB) exigiam também a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a Funai com acusações diversas.

O outro encaminhamento do GT Paritário da Câmara foi a exigência do debate maior sobre se a PEC 215 é ou não uma proposta constitucional (que respeita a Constituição). Essa questão fez com que os deputados encaminhassem um mandado ao STF contra a PEC 215, assinado por 22 parlamentares, requerendo que não se aprovasse a instalação de uma comissão especial para analisar a proposta na Câmara, pois haviam concluído que a proposta era de fato inconstitucional – ou seja, feria os direitos indígenas proclamados na Constituição Federal de 1988.

Apesar disso, em 10 de setembro de 2013 foi criada a comissão especial para declarar parecer sobre a PEC 215, provocando mais uma vez a reação do movimento indígena em Brasília. A PEC 215 foi considerada inconstitucional, seguindo os pareceres realizados pelos parlamentares do GT Paritário, ficando encaminhado o arquivamento da proposta e a não instalação da comissão especial. Contudo, a comissão foi instalada oficialmente em 11 de dezembro de 2013 para votação da PEC 215, tendo sido indicado para relatoria um representante do PMDB.

Além de todos esses ataques, os demais projetos de lei contra os interesses indígenas têm como conteúdo, na maior parte das vezes, anular demarcações e ou homologações já realizadas, permitir que as terras indígenas sejam ocupadas por empreendimentos e abertas às iniciativas de empresas privadas ou produtores de grandes terras entre outras atividades de exploração do solo, riquezas minerais e potenciais energéticos – um verdadeiro bombardeio com um arsenal numeroso de projetos de lei.

No meio desse arsenal, uma bomba também tem ameaçado de modo muito perigoso e direto as terras indígenas. É o chamado Projeto de Lei Complementar PLP 227 de 2012, de autoria do deputado Homero Pereira (PSD-MT), falecido no ano de 2013. Além desta, há também a **PEC 237** de 2013, de autoria de Nelson Padovani (PSC-PR).



.....

“O PLP 227 tem sido combatido com força pelo movimento indígena e pela Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos Indígenas<sup>1</sup>, chamando a atenção de todos quando foi encaminhado em regime de prioridade e urgência sua votação no plenário”

.....

Esses projetos compartilham de propostas que já haviam sido apresentadas antes, como a PL 1610 de 1996 sobre a mineração em terras indígenas, de autoria também de um senador Romero Jucá (PMDB-RR).

Todas elas têm como interesse permitir a entrada de fazendeiros e da iniciativa de empresas privadas nas terras indígenas, autorizando a utilização e exploração comercial dos recursos naturais, com ênfase na mineração. No caso da PEC 237, ela torna possível a posse indireta de produtores rurais sobre até 50% de terras indígenas demarcadas, na forma de concessão, sobretudo nos casos em que a titulação dos proprietários de terras tenha sido emitida antes de 1988. Em junho de 2013, essa PEC teve parecer favorável da relatoria e pode ir ao plenário em regime especial para votação a qualquer momento.

Enquanto isso, o PLP 227 tem sido combatido com força pelo movimento indígena e pela Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos Indígenas<sup>1</sup> e chamando a atenção de todos quando foi encaminhado em regime de prioridade e urgência sua votação no plenário. Ele não levou em conta os acordos que tinham sido feitos entre os parlamentares e os indígenas de que os projetos de lei não poderiam seguir adiante sem discussão com os índios. Mas foi justamente enquanto eles estavam em audiência com a presidente Dilma que os líderes da Câmara tomaram suas decisões, fazendo avançar esse projeto de lei em 10 de julho de 2013.

---

<sup>1</sup> O grupo que constituía esta Frente passou a integrar, a partir de 2015, a Frente Parlamentar de Apoio aos Povos Indígenas.



## O ANO DE 2014

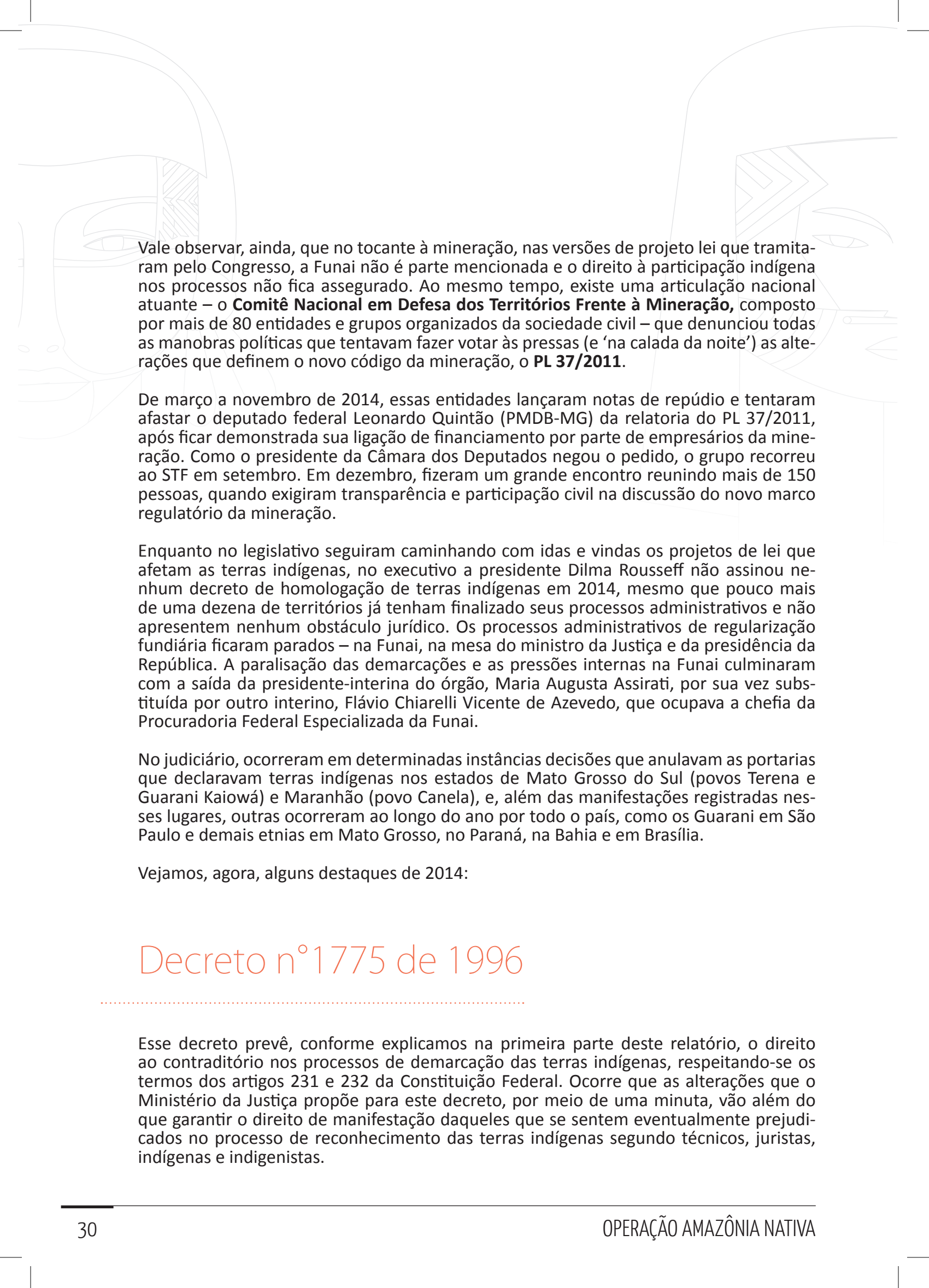
---

O ano de 2014 foi marcado principalmente pela movimentação dos partidos políticos voltados para as eleições do poder executivo – presidente da república e governadores de estado, e do poder legislativo – senadores, deputados federais e estaduais. Assim, a maioria dos políticos esteve ocupada com as articulações dentro e fora de seus partidos e com suas campanhas eleitorais. Oitenta indígenas se candidataram aos cargos de deputado estadual e federal e três ao Senado. Nenhum foi eleito.

Nessa situação, os projetos de lei que explicamos no capítulo anterior continuaram caminhando na agenda do Congresso Nacional, porém, em ritmo mais lento. O movimento indígena manteve-se atento e se fez presente sempre que esses projetos entraram em pauta.

Vejamos um breve resumo da movimentação de alguns desses projetos de lei no ano de 2014, para em seguida apresentar os três destaques de 2014 (Decreto 1775/96, Convenção 169 da OIT e PEC 215).

- *A Portaria 303 da AGU, que havia sido suspensa em 24 de outubro do mesmo ano de 2012, permanece sem ser revogada em 2014, mesmo após o julgamento das condicionantes da Terra Indígena Raposa Serra do Sol pela Corte do STF em outubro de 2013, com sentença favorável às terras indígenas.*
- *A PEC 237/13, que pretende legalizar a posse indireta na forma de concessão (arrendamento) de até 50% das terras indígenas demarcadas para produtores rurais, não foi ao pleno das casas legislativas em 2014, mas obteve parecer favorável da relatoria ainda em 2013.*
- *O PLP 227/12 volta a se movimentar no início de 2015 e também não foi ao pleno em 2014. Como vimos, esse projeto de lei complementar está associado ao PL 1610/96 e outro sem número – ambos de Romero Jucá (PMDB-RR) com a intenção de regulamentar, entre outros, o parágrafo 3º do Art. 231 da Constituição Federal de 1988, permitindo a utilização e exploração comercial dos recursos naturais das terras indígenas, com ênfase na mineração.*
- *PL 7735/2014 – Dispõe sobre o acesso e exploração econômica da biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados, previsto para ser votado em 2015.*



Vale observar, ainda, que no tocante à mineração, nas versões de projeto lei que tramitaram pelo Congresso, a Funai não é parte mencionada e o direito à participação indígena nos processos não fica assegurado. Ao mesmo tempo, existe uma articulação nacional atuante – o **Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração**, composto por mais de 80 entidades e grupos organizados da sociedade civil – que denunciou todas as manobras políticas que tentavam fazer votar às pressas (e ‘na calada da noite’) as alterações que definem o novo código da mineração, o **PL 37/2011**.

De março a novembro de 2014, essas entidades lançaram notas de repúdio e tentaram afastar o deputado federal Leonardo Quintão (PMDB-MG) da relatoria do PL 37/2011, após ficar demonstrada sua ligação de financiamento por parte de empresários da mineração. Como o presidente da Câmara dos Deputados negou o pedido, o grupo recorreu ao STF em setembro. Em dezembro, fizeram um grande encontro reunindo mais de 150 pessoas, quando exigiram transparência e participação civil na discussão do novo marco regulatório da mineração.

Enquanto no legislativo seguiram caminhando com idas e vindas os projetos de lei que afetam as terras indígenas, no executivo a presidente Dilma Rousseff não assinou nenhum decreto de homologação de terras indígenas em 2014, mesmo que pouco mais de uma dezena de territórios já tenham finalizado seus processos administrativos e não apresentem nenhum obstáculo jurídico. Os processos administrativos de regularização fundiária ficaram parados – na Funai, na mesa do ministro da Justiça e da presidência da República. A paralisação das demarcações e as pressões internas na Funai culminaram com a saída da presidente-interina do órgão, Maria Augusta Assirati, por sua vez substituída por outro interino, Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo, que ocupava a chefia da Procuradoria Federal Especializada da Funai.

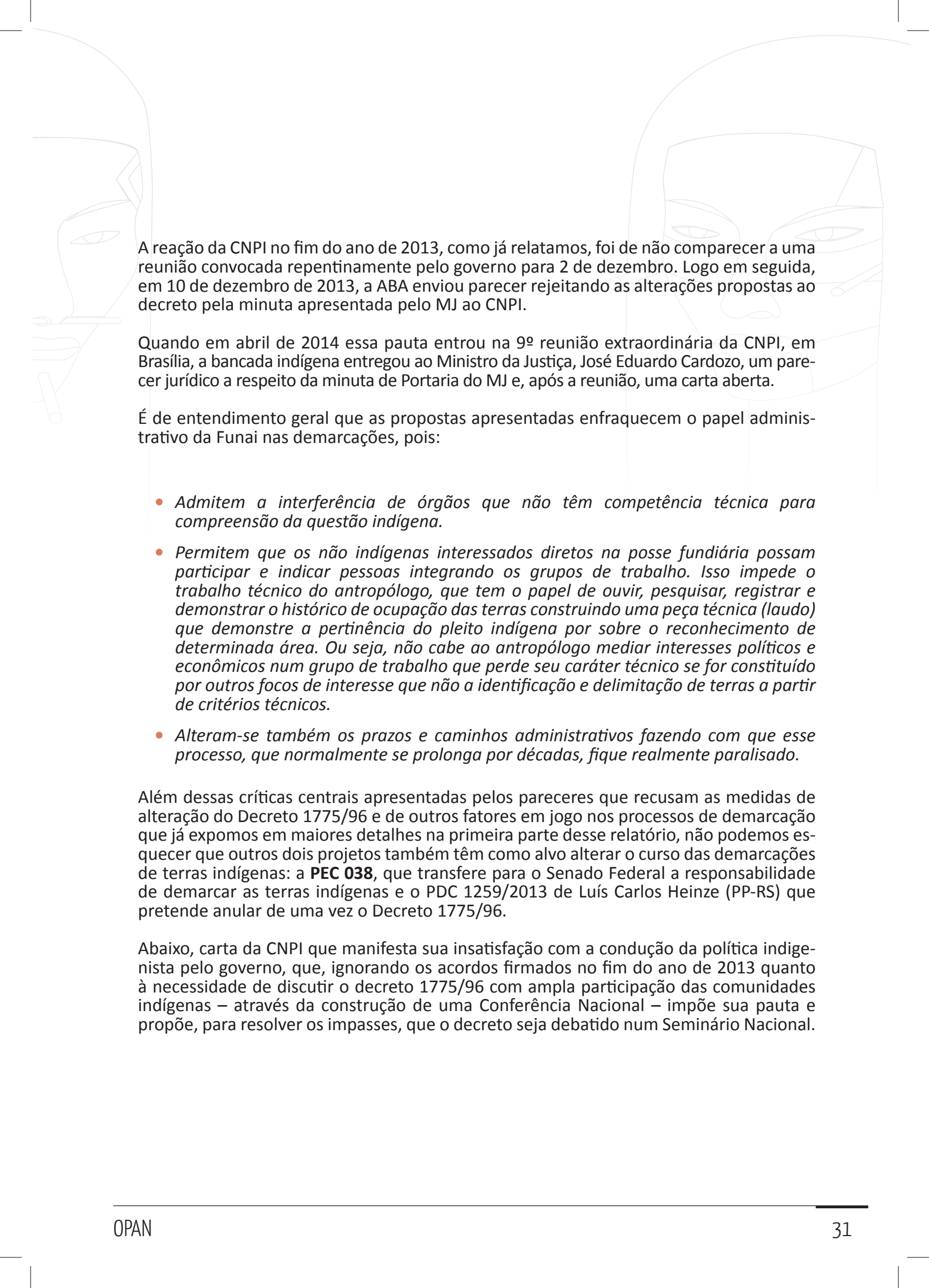
No judiciário, ocorreram em determinadas instâncias decisões que anulavam as portarias que declaravam terras indígenas nos estados de Mato Grosso do Sul (povos Terena e Guarani Kaiowá) e Maranhão (povo Canela), e, além das manifestações registradas nesses lugares, outras ocorreram ao longo do ano por todo o país, como os Guarani em São Paulo e demais etnias em Mato Grosso, no Paraná, na Bahia e em Brasília.

Vejamos, agora, alguns destaques de 2014:

## Decreto nº 1775 de 1996

---

Esse decreto prevê, conforme explicamos na primeira parte deste relatório, o direito ao contraditório nos processos de demarcação das terras indígenas, respeitando-se os termos dos artigos 231 e 232 da Constituição Federal. Ocorre que as alterações que o Ministério da Justiça propõe para este decreto, por meio de uma minuta, vão além do que garantir o direito de manifestação daqueles que se sentem eventualmente prejudicados no processo de reconhecimento das terras indígenas segundo técnicos, juristas, indígenas e indigenistas.



A reação da CNPI no fim do ano de 2013, como já relatamos, foi de não comparecer a uma reunião convocada repentinamente pelo governo para 2 de dezembro. Logo em seguida, em 10 de dezembro de 2013, a ABA enviou parecer rejeitando as alterações propostas ao decreto pela minuta apresentada pelo MJ ao CNPI.

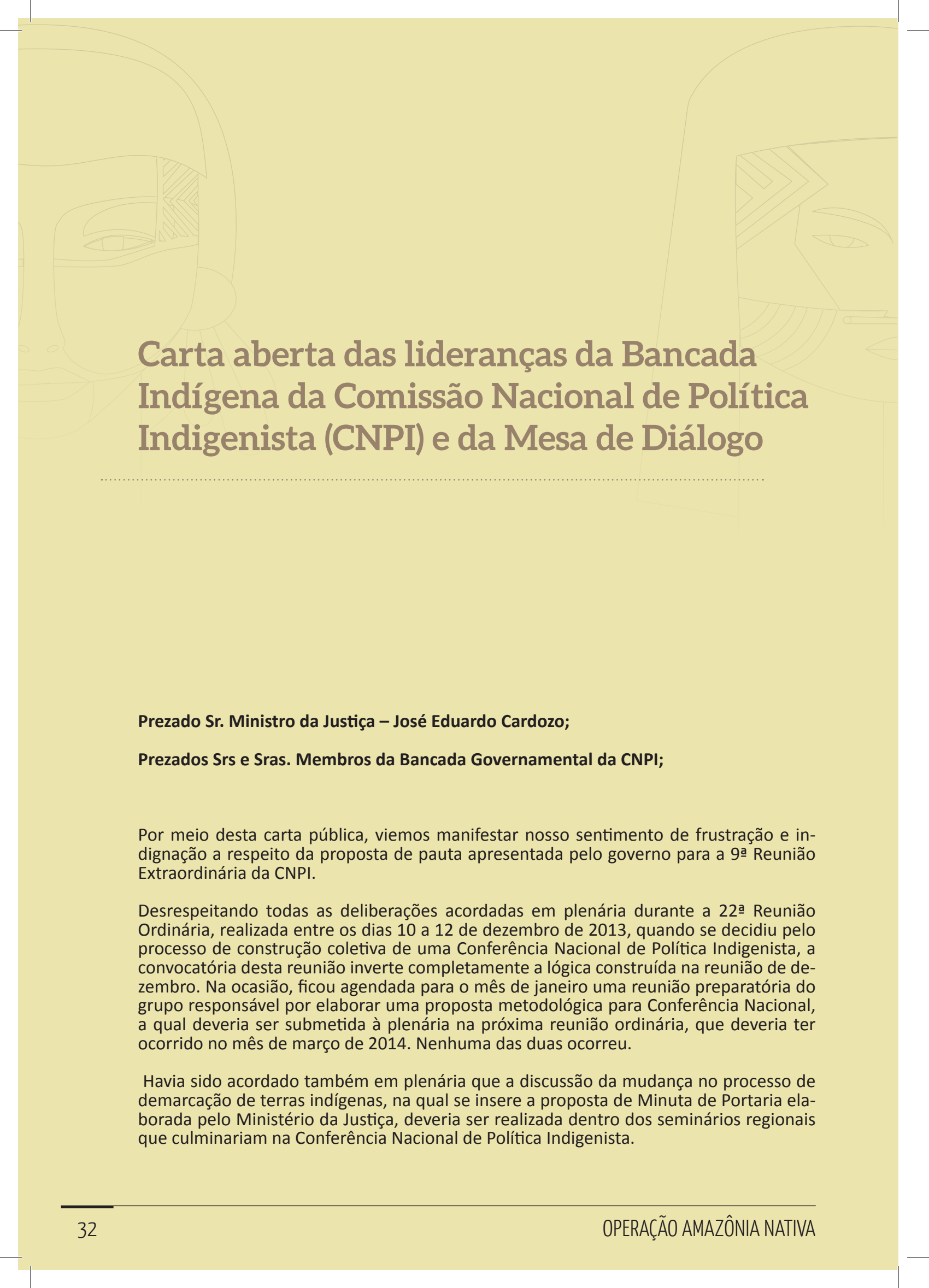
Quando em abril de 2014 essa pauta entrou na 9ª reunião extraordinária da CNPI, em Brasília, a bancada indígena entregou ao Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, um parecer jurídico a respeito da minuta de Portaria do MJ e, após a reunião, uma carta aberta.

É de entendimento geral que as propostas apresentadas enfraquecem o papel administrativo da Funai nas demarcações, pois:

- *Admitem a interferência de órgãos que não têm competência técnica para compreensão da questão indígena.*
- *Permitem que os não indígenas interessados diretos na posse fundiária possam participar e indicar pessoas integrando os grupos de trabalho. Isso impede o trabalho técnico do antropólogo, que tem o papel de ouvir, pesquisar, registrar e demonstrar o histórico de ocupação das terras construindo uma peça técnica (laudo) que demonstre a pertinência do pleito indígena por sobre o reconhecimento de determinada área. Ou seja, não cabe ao antropólogo mediar interesses políticos e econômicos num grupo de trabalho que perde seu caráter técnico se for constituído por outros focos de interesse que não a identificação e delimitação de terras a partir de critérios técnicos.*
- *Alteram-se também os prazos e caminhos administrativos fazendo com que esse processo, que normalmente se prolonga por décadas, fique realmente paralisado.*

Além dessas críticas centrais apresentadas pelos pareceres que recusam as medidas de alteração do Decreto 1775/96 e de outros fatores em jogo nos processos de demarcação que já expomos em maiores detalhes na primeira parte desse relatório, não podemos esquecer que outros dois projetos também têm como alvo alterar o curso das demarcações de terras indígenas: a **PEC 038**, que transfere para o Senado Federal a responsabilidade de demarcar as terras indígenas e o PDC 1259/2013 de Luís Carlos Heinze (PP-RS) que pretende anular de uma vez o Decreto 1775/96.

Abaixo, carta da CNPI que manifesta sua insatisfação com a condução da política indigenista pelo governo, que, ignorando os acordos firmados no fim do ano de 2013 quanto à necessidade de discutir o decreto 1775/96 com ampla participação das comunidades indígenas – através da construção de uma Conferência Nacional – impõe sua pauta e propõe, para resolver os impasses, que o decreto seja debatido num Seminário Nacional.



## Carta aberta das lideranças da Bancada Indígena da Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI) e da Mesa de Diálogo

---

**Prezado Sr. Ministro da Justiça – José Eduardo Cardozo;**


**Prezados Srs e Sras. Membros da Bancada Governamental da CNPI;**

Por meio desta carta pública, viemos manifestar nosso sentimento de frustração e indignação a respeito da proposta de pauta apresentada pelo governo para a 9ª Reunião Extraordinária da CNPI.

Desrespeitando todas as deliberações acordadas em plenária durante a 22ª Reunião Ordinária, realizada entre os dias 10 a 12 de dezembro de 2013, quando se decidiu pelo processo de construção coletiva de uma Conferência Nacional de Política Indigenista, a convocatória desta reunião inverte completamente a lógica construída na reunião de dezembro. Na ocasião, ficou agendada para o mês de janeiro uma reunião preparatória do grupo responsável por elaborar uma proposta metodológica para Conferência Nacional, a qual deveria ser submetida à plenária na próxima reunião ordinária, que deveria ter ocorrido no mês de março de 2014. Nenhuma das duas ocorreu.

Havia sido acordado também em plenária que a discussão da mudança no processo de demarcação de terras indígenas, na qual se insere a proposta de Minuta de Portaria elaborada pelo Ministério da Justiça, deveria ser realizada dentro dos seminários regionais que culminariam na Conferência Nacional de Política Indigenista.





Mais uma vez, porém, o governo desrespeita as decisões tomadas coletivamente em plenária, e propõe uma pauta para esta reunião focada apenas nos seus interesses políticos, impondo de forma autoritária, a apreciação da Minuta de Portaria, substituindo o processo de discussão com as bases por um único Seminário Nacional. Trata-se de uma demonstração clara que concebe a CNPI como um mero espaço para referendar as posições e interesses do governo.

Diante desta postura intransigente, a bancada indígena e as organizações indígenas que compõem a mesa de diálogo decidiram conjuntamente com organizações indigenistas, realizar uma análise própria da referida Minuta de Portaria. De acordo com a fundamentação expressa no parecer, que acompanha essa manifestação, concluímos que a Minuta de Portaria representa mais uma tentativa de ataque aos direitos indígenas, contrariando a legislação vigente, e cedendo aos interesses do agronegócio, e da base aliada do Governo.

Por essa razão, não vemos nenhum sentido em realizar o Seminário Nacional proposto, e apelamos para o bom senso, reivindicando que o Governo desista definitivamente desta medida desnecessária e descabida, e concentre seus esforços na retomada da demarcação das terras tradicionais, conforme prescreve a Carta Magna brasileira.

A instauração da Mesa de Diálogo com o movimento indígena no âmbito da CNPI, que sucedeu às manifestações de junho de 2013, tinha como objetivo avançar nas demarcações de terra, que já estavam paralisadas. Em um curto espaço de tempo, o Governo abandonou completamente a pauta, desconsiderando todas as reivindicações apresentadas, e tenta agora converter este espaço num conselho de sentença contra os povos indígenas, enterrando qualquer possibilidade de demarcação de seus territórios tradicionais.

Nós, lideranças indígenas, povos e organizações reiteramos a disposição de lutar contra este tipo de manobra que tenta nos usar para fins políticos, em detrimento dos nossos direitos fundamentais e coletivos.

**Bancada Indígena da CNPI e representantes da Mesa de Diálogo**



## Convenção 169 da OIT

---

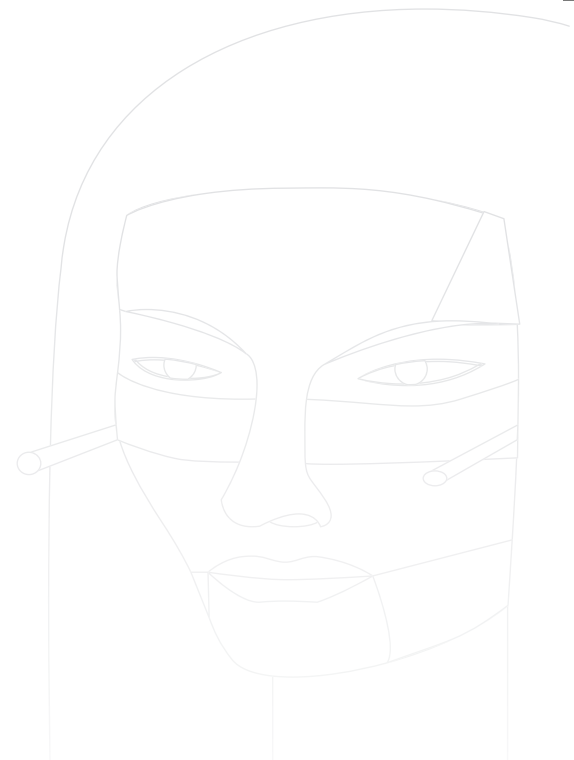
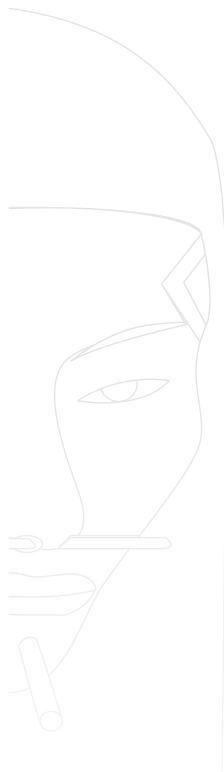
Ainda em 1989, um ano depois de promulgada a Constituição Federal do Brasil de 1988, numa Conferência Internacional do Trabalho foi feita uma revisão dos termos e conceitos utilizados para se referir aos povos indígenas e tribais. Como resultado desse processo, nasce a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Só muito mais tarde, em setembro de 2007, que ocorreria a Declaração da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Com esses documentos, ficam reconhecidos os direitos coletivos desses povos quanto à sua cultura, terra e manifestações espirituais para mais além dos direitos assegurados pela Constituição do Brasil. Ou seja, são agora também internacionalmente reconhecidos fazendo parte do que é o Direito Internacional dos Direitos Humanos que é a **Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas**.

A diferença entre esses dois documentos que reconhecem internacionalmente os direitos indígenas e de sociedades tradicionais é que: a declaração é um documento que serve como modelo, referência para a criação de leis pelos países que estão de acordo com ela e tenham como objetivo proteger e assegurar os territórios e as práticas culturais garantindo a continuidade da existência dos povos indígenas. Já a convenção é um documento que tem força de lei, ou seja, deve ser entendida e aplicada como uma lei nos países que concordaram e assinaram esse documento. Dizemos que ela é autoaplicável e supranacional, isto é, não precisa ser regulamentada para ser obedecida. Portanto, o Estado brasileiro tem a responsabilidade de fazer com que ela seja cumprida.

Assim, se o Brasil ratificou em 2002 a Convenção 169 da OIT por meio do Decreto Legislativo 143, que entrou em vigor em 2003, significa que nosso país assumiu juridicamente (e não só na palavra) os compromissos como o direito à terra, à saúde, à educação, conforme já previa nossa Constituição de 1988. E, para além desses reconhecimentos e leis para cumprir, se comprometeu com o direito fundamental de consultar os povos indígenas sempre que qualquer decisão legislativa ou administrativa possa influir diretamente na vida das comunidades.

Portanto, essa convenção tem força de lei para os países que a assinaram (quando falamos em assinatura dos países utilizamos a expressão ratificar = aceitar integralmente a proposta, segui-la = signatário) representando um padrão comum e juridicamente obrigatório a ser seguido pelos Estados Nações que a assinaram.

Essa lei internacionalmente reconhecida obriga que haja respeito e diálogo permanente entre os governos e povos indígenas para garantir que as necessidades e direitos dos povos estejam assegurados nas políticas nacionais e, principalmente, que esses povos sejam ouvidos e tenham direito de participação em todo assunto, proposta ou tema que



esteja em debate e os afete diretamente. Por isso não é necessário regulamentar (dizer como fazer e quem deve fazer e sob quais condições) para fazer valer essa lei que prevê o diálogo e a consulta aos povos.

Dizemos consulta livre, prévia e informada, ou seja:

**Livre** – Ouvindo a opinião das pessoas daquele povo, que não deve ser forçado ou levado por ninguém a dizer aquilo que realmente não pensa.

**Prévia** – Feita com antecedência, bem antes do que pode vir a acontecer.

**Informada** – Levando informações reais, verdadeiras e sem esconder riscos que podem estar envolvidos na situação da consulta.

O que é necessário é que esse direito seja efetivado e respeitado sempre que situações que digam respeito diretamente à vida dos indígenas estejam em cena. E quando o Estado fizer essa consulta deve observar, caso a caso, como deve conduzir esse processo de acordo com a língua, costumes e organização social dos povos-alvo para que ela seja transparente, válida e legítima.

Sabemos que, desde 2002, quando o Brasil assinou a Convenção 169 OIT, tramitam projetos de lei e de infraestrutura que atingem diretamente os povos indígenas e, portanto, que além de serem inconstitucionais, são conduzidos de modo que ferem os princípios dessa convenção internacional.

Nos últimos acontecimentos, temos observado um duplo movimento. De um lado os povos indígenas, procuradores do Ministério Público e juristas utilizam os termos da Convenção 169 OIT para rebater situações de visível violação dos direitos dos povos indígenas, alcançando, às vezes, algum sucesso como no caso das condicionantes da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, julgadas em 2013 pelo STF ou do questionamento da Portaria 303 da AGU de 2012. Por outro lado, não há em 12 anos – de 2002 a 2014 – nenhum caso concreto, nenhum exemplo de **consulta livre, prévia e informada** conduzida oficialmente pelo Estado brasileiro em meio a tantas obras de infraestrutura instaladas e que resultam em impactos e prejuízos diretos para as terras indígenas. Nem no caso da Usina Hidrelétrica de Belo Monte esse direito foi efetivado, mesmo que todos os processos de licenciamento tenham ocorrido após 2004, quando a Convenção 169 foi promulgada pela Presidência da República.



## As investidas contra a Convenção 169 da OIT

---

Em 2014 o destaque fica por conta de um acontecimento surpreendente que tentou ir na contramão dos direitos internacionais reconhecidos aos povos indígenas.

O deputado federal Paulo Cezar Quartiero (DEM-RR), arroteiro que tentou de toda forma vencer a disputa pelas terras indígenas em Roraima e, não conformado que havia perdido a luta no STF, requereu uma audiência pública através da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados. Essa audiência pública aconteceu em 3 de junho de 2014 para debater a retirada do Brasil da Convenção 169 da OIT.

Para nosso espanto, além de propor tal debate, esse deputado responde até hoje por diversos processos judiciais em função dos crimes cometidos contra os indígenas de Roraima, tendo inclusive sido preso em 2008, acusado de formação de quadrilha e posse ilegal de explosivos.

Foram convidados para essa audiência representantes das forças armadas brasileiras como: Celso Luiz Nunes Amorim, ministro da Defesa, Luiz Alberto Figueiredo Machado, ministro das Relações Exteriores, General Maynard Marques de Santa Rosa, oficial da Reserva das Forças Armadas, o jornalista Lorenzo Carrasco, autor do livro “Máfia Verde”, e um antropólogo chamado Edward Mantoanelli Luz.

A reação da ABA foi imediata diante da presença de Edward Mantoanelli Luz na audiência, conforme transcrevemos a seguir:



## Nota de repúdio da ABA

---

**Florianópolis, 3 de junho de 2014.**

**Ao Deputado Paulo César Quartiero**

Excelentíssimo Deputado,

Sabedores da audiência pública relativa a Convenção 169/OIT, viemos informar-lhe que a Associação Brasileira de Antropologia/ABA considera esta peça fundamental para a consolidação da legislação referente aos direitos indígenas no país e se disponibiliza a fornecer subsídios sobre a matéria bem como se prontifica a participar de futuros debates promovidos por esta Egrégia Comissão.

Outrossim gostaríamos de acrescentar que o Sr. Edward Luz não representa de maneira alguma as posições da ABA, nem expressa a experiência e o saber acumulado pelos antropólogos brasileiros neste assunto. Por declarações equivocadas e simplificadoras, inteiramente desprovidas de rigor e embasamento científico, reiteradamente dadas a imprensa, o citado senhor foi desligado dessa associação, no início de 2013, de acordo com parecer da Comissão de Ética, aprovado pelo Conselho Científico.

Manifestando-lhe os nossos protestos de mais alta estima e consideração,

Atenciosamente,

***Carmen Rial***  
***Presidente da ABA***



*2014: Votação da PNPS na Câmara dos Deputados. Somente PT, PCdoB e PSOL votaram a favor da manutenção da política. Foto: Inesc.*

Enquanto isso, já é de conhecimento geral que, a partir de 2011, vigorou a Portaria Interministerial 419/11<sup>2</sup> que passou a limitar o prazo para manifestação da Funai e outros órgãos da administração pública, visando tornar mais rápidos os processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura. Ou seja, além de não aplicar a lei da Convenção 169, acelera o alcance de interesses de empresários e empreiteiros por cima dos direitos indígenas reconhecidos.

Destacamos também o **Decreto 7.957** de 12 de março de 2013, que cria o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente. Esse decreto, com este nome, que parece criar uma política pública tão boa, na verdade regulamenta a atuação das Forças Armadas através da Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança Pública, ou seja, diz como essa força militar deve atuar para garantir não que os indígenas sejam ouvidos, mas sim que os estudos ambientais que levam ao licenciamento das obras possam ocorrer independentemente da vontade das comunidades e povos que vivam ali. Assim, criam uma lei que permite que o próprio Estado, com suas armas, esteja pronto para combater ou conter qualquer ação dos movimentos sociais, dos povos indígenas, comunidades e organizações que decidam se posicionar contra empreendimentos que impactem seus territórios. Deste modo, vão na contramão do que está dito na Convenção 169 OIT, sendo também visíveis os níveis de inconstitucionalidade das atuais proposições que tramitam no Congresso Nacional. Tudo isso representa um risco enorme à democracia brasileira e, assim, atinge a sociedade civil de forma global, tornando ainda mais vulneráveis principalmente as minorias e povos originários, que deveriam estar protegidos pela lei e amparados na Convenção 169.

Em contrapartida a essas iniciativas que pretendem enfraquecer os direitos indígenas nacional e internacionalmente, entrou em votação em 28 de outubro de 2014 (logo após a reeleição de Dilma Rousseff), o Decreto Presidencial 8.243/2014 que criou a Política Nacional de Participação Social (PNPS). Ela tem como principal proposta garantir a participação da sociedade civil na criação e execução de políticas públicas, incluindo os debates acerca dos rumos do desenvolvimento do país, como o planejamento de obras e uso dos recursos naturais. Seu objetivo é consolidar a participação social nos processos da administração pública ao determinar que os órgãos governamentais e as agências de serviços públicos devem promover consultas populares.

<sup>2</sup> A Portaria Interministerial 419/2011 foi reeditada em 2015 pela Portaria Interministerial 60, mantendo as restrições à participação da Funai, do Iphan e da Fundação Palmares nos processos de licenciamento ambiental.

Na prática, essa proposta obriga órgãos da administração direta e indireta a criarem estruturas de participação social, fazendo fortalecer um conjunto de conselhos que ampliam a representação da sociedade em processos de orientação e consulta sobre políticas públicas.

Mas, ocorre que a Câmara dos Deputados não apenas rejeitou essa proposta como também aprovou em seu lugar outro projeto – Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 1491/14 de autoria do deputado Mendonça Filho (DEM-PE) – anulando por completo a PNPS. É essa que segue para o Senado.

2014: Votação da PNPS na Câmara dos Deputados. Somente PT, PCdoB e PSOL votaram a favor da manutenção da política. Foto: Inesc.

A posição da sociedade brasileira a mais esse golpe da Câmara dos Deputados contra a democracia também foi imediata. Juristas, acadêmicos e entidades como a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong), o Instituto de Estudos Socioeconomicos (Inesc) e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) lideraram a reação por meio de manifestos, cartas, abaixo-assinados e um grande encontro em 12 de novembro de 2014 com a participação também da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconomicos (Dieese), plataformas dos movimentos sociais, além dos presidentes, coordenadores, secretários-executivos e conselheiros dos Conselhos Nacionais de Políticas Públicas, com o objetivo de intervir e influenciar na decisão do Senado para que fosse mantido o decreto 8.243/2014 que institui a PNPS.



2014: Encontro pela defesa da PNPS na sede da CUT Nacional, novembro de 2014. Foto: Inesc.



## PEC 215

A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos Indígenas, instalada em 2013, teve uma atuação importante durante o ano de 2014 nas audiências realizadas com a Comissão Especial da PEC 215, que se reuniu algumas vezes, principalmente durante os meses de junho e dezembro. Em maio de 2014, foi formada na Câmara dos Deputados a Frente Parlamentar em Defesa das Populações Atingidas por Áreas Protegidas (Unidades de Conservação e Terras Indígenas) que, liderada pelo deputado Weverton Rocha (PDT-MA), compõe-se por 214 deputados federais. Esta frente está interessada em alterar a legislação federal, em defesa daqueles que se sentem ameaçados pela demarcação de terras indígenas ou pela criação de unidades de conservação.

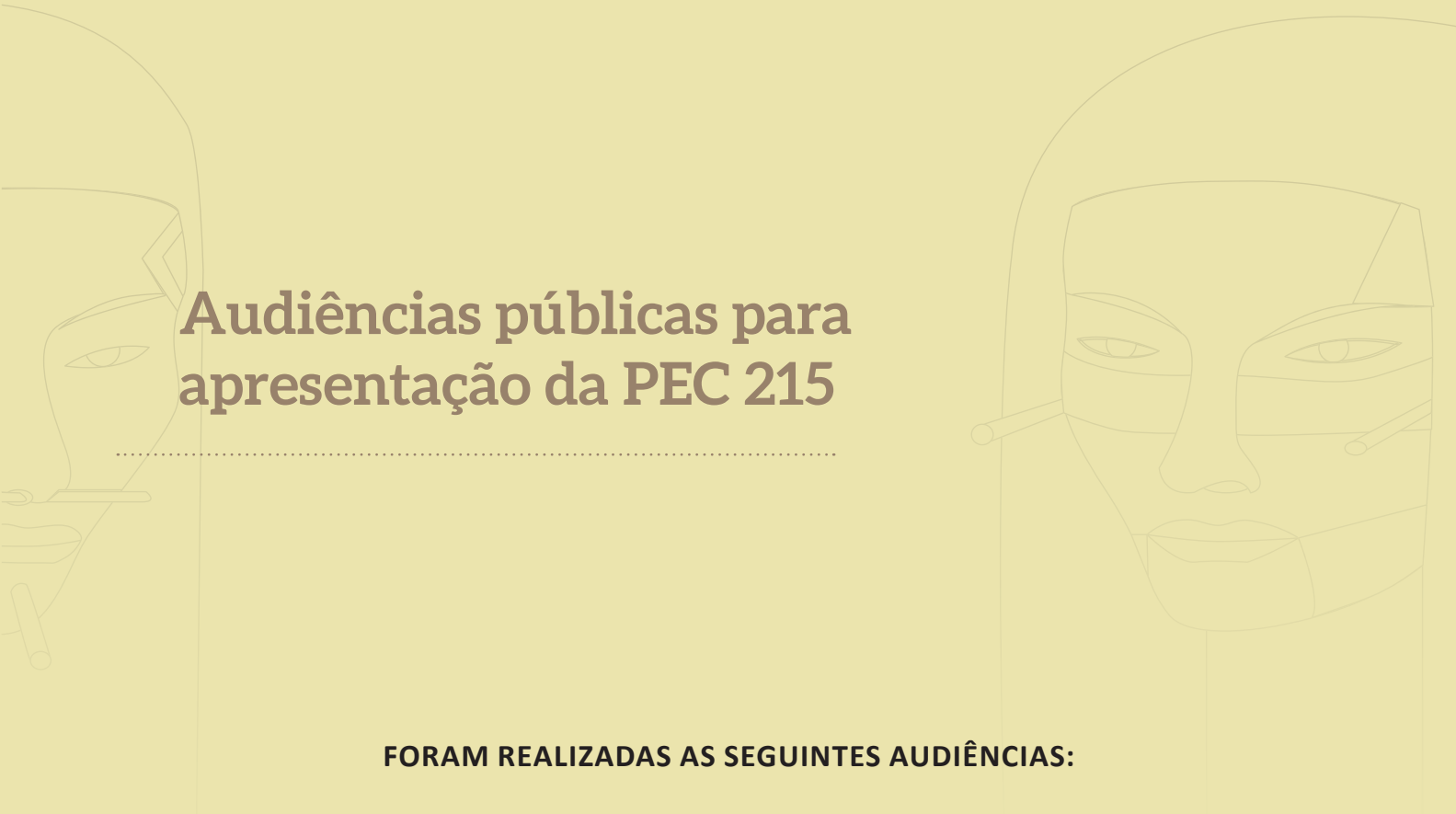
Na presidência da Câmara dos Deputados estava, em 2014, Henrique Eduardo Alves que, também em maio, recebeu lideranças indígenas da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) que reivindicavam a não aprovação da PEC 215/2000 e seu arquivamento conforme encaminhamento do GT Paritário da Câmara. Em 2013, esse GT concluiu pela inconstitucionalidade da proposta e recomendou que entrassem em votação matérias de interesse dos indígenas.

Enquanto os indígenas trabalhavam na CNPI e se aproximavam desta frente parlamentar aliada, outros parlamentares da Comissão Especial da PEC 215 iniciavam uma rodada de audiências públicas de norte a sul do país com a intenção de se aproximar das comunidades indígenas e dialogar sobre o projeto.

Em 2014, a Comissão Especial da PEC 215/2000 esteve formada por Nilson Leitão (PSDB-MT) como presidente, Nelson Marquezelli-PTB-SP, Bilac Pinto (PR-MG) e Luiz Nishimori (PR-PR) como 1º, 2º e 3º vice-presidentes e como relator: Osmar Serraglio (PMDB-PR). A comissão é composta por aproximadamente 30 parlamentares titulares e, desses, apenas ¼ apresentam posições favoráveis aos indígenas, enquanto 2/3 correspondem a parlamentares que tiveram suas campanhas custeadas por mineradoras, construtoras, grandes empresas pecuárias, bancos e demais doações. Desses, três deputados estão citados e serão investigados no âmbito da Operação Lava-Jato, da Polícia Federal, dentre os quais Luís Carlos Heinze (PP-RS) que, tendo sido presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária, pretende anular de uma vez o Decreto 1775/96 com seu PDC 1259/2013, conforme já comentamos.

O relator Osmar Serraglio (PMDB-PR), por sua vez, foi alvo de investigação por envolvimento na compra de um parecer para a PEC 215, encomendado a um advogado da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Segundo a imprensa oficial do MPF-MT, quando investigavam as insistentes invasões à Terra Indígena Marãiwatsédé, da etnia Xavante, no nordeste de Mato Grosso, foi descoberto, com respaldo de autorização judicial para escutas telefônicas, um possível esquema da compra desse parecer por R\$ 30 mil. No caso das incitações sobre a Terra Indígena Marãiwatsédé, tratava-se de uma organização mais ampla que agia para além dos limites de Mato Grosso, provocando também conflitos na Bahia, no Paraná, no Maranhão e em Mato Grosso do Sul.





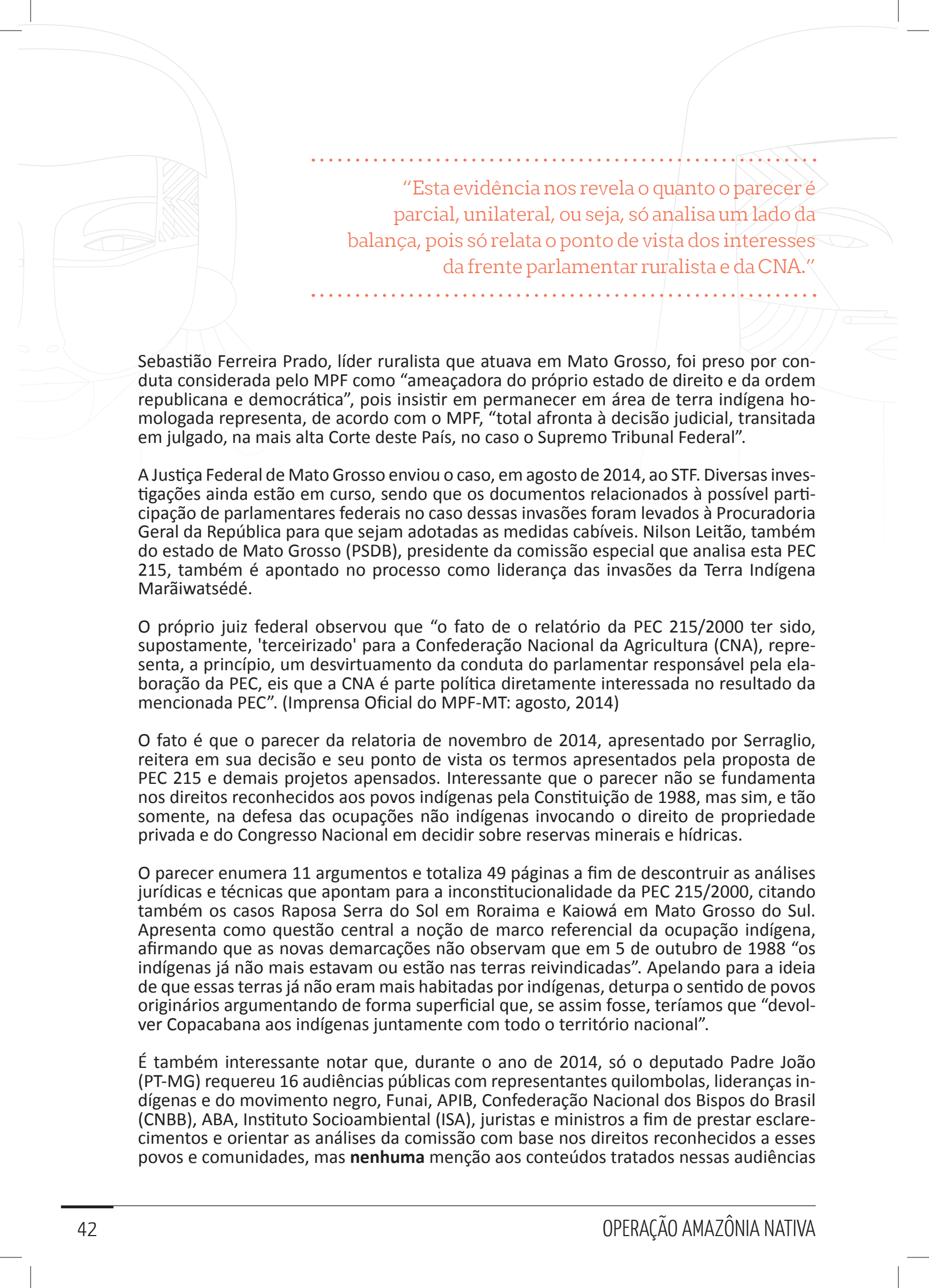
## Audiências públicas para apresentação da PEC 215

---

### FORAM REALIZADAS AS SEGUINTE AUDIÊNCIAS:

- 14 DE **MARÇO** DE 2014: Audiência Pública na cidade de **Chapecó-SC**
- 7 DE **ABRIL** DE 2014: Conferência pública realizada na Câmara Municipal de **Marabá-PA**
- 11 DE **ABRIL** DE 2014: Conferência pública em **Passo Fundo-RS**
- 28 DE **ABRIL** DE 2014: Reunião pública em **Cuiabá-MT**
- 9 DE **MAIO** DE 2014: Reunião pública em **Campo Grande-MS**
- 12 DE **MAIO** DE 2014: Reunião pública em **Salvador-BA**
- 26 DE **MAIO** DE 2014: Reunião pública em **Belo Horizonte-MG**
- 5 DE **JUNHO** DE 2014: Audiência Pública realizada no Plenário 11 das Comissões, na Câmara dos Deputados, em **Brasília-DF**
- 6 DE **JUNHO** DE 2014: Conferência realizada na Assembleia Legislativa **São Paulo-SP**
- 11 DE **JUNHO** DE 2014: Audiência Pública realizada na Câmara dos Deputados, em **Brasília-DF**

Fonte: Agência Câmara



.....  
“Esta evidência nos revela o quanto o parecer é parcial, unilateral, ou seja, só analisa um lado da balança, pois só relata o ponto de vista dos interesses da frente parlamentar ruralista e da CNA.”  
.....

Sebastião Ferreira Prado, líder ruralista que atuava em Mato Grosso, foi preso por conduta considerada pelo MPF como “ameaçadora do próprio estado de direito e da ordem republicana e democrática”, pois insistir em permanecer em área de terra indígena homologada representa, de acordo com o MPF, “total afronta à decisão judicial, transitada em julgado, na mais alta Corte deste País, no caso o Supremo Tribunal Federal”.

A Justiça Federal de Mato Grosso enviou o caso, em agosto de 2014, ao STF. Diversas investigações ainda estão em curso, sendo que os documentos relacionados à possível participação de parlamentares federais no caso dessas invasões foram levados à Procuradoria Geral da República para que sejam adotadas as medidas cabíveis. Nilson Leitão, também do estado de Mato Grosso (PSDB), presidente da comissão especial que analisa esta PEC 215, também é apontado no processo como liderança das invasões da Terra Indígena Marãiwatsédé.

O próprio juiz federal observou que “o fato de o relatório da PEC 215/2000 ter sido, supostamente, 'terceirizado' para a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), representa, a princípio, um desvirtuamento da conduta do parlamentar responsável pela elaboração da PEC, eis que a CNA é parte política diretamente interessada no resultado da mencionada PEC”. (Imprensa Oficial do MPF-MT: agosto, 2014)

O fato é que o parecer da relatoria de novembro de 2014, apresentado por Serraglio, reitera em sua decisão e seu ponto de vista os termos apresentados pela proposta de PEC 215 e demais projetos apensados. Interessante que o parecer não se fundamenta nos direitos reconhecidos aos povos indígenas pela Constituição de 1988, mas sim, e tão somente, na defesa das ocupações não indígenas invocando o direito de propriedade privada e do Congresso Nacional em decidir sobre reservas minerais e hídricas.

O parecer enumera 11 argumentos e totaliza 49 páginas a fim de desconstruir as análises jurídicas e técnicas que apontam para a inconstitucionalidade da PEC 215/2000, citando também os casos Raposa Serra do Sol em Roraima e Kaiowá em Mato Grosso do Sul. Apresenta como questão central a noção de marco referencial da ocupação indígena, afirmando que as novas demarcações não observam que em 5 de outubro de 1988 “os indígenas já não mais estavam ou estão nas terras reivindicadas”. Apelando para a ideia de que essas terras já não eram mais habitadas por indígenas, deturpa o sentido de povos originários argumentando de forma superficial que, se assim fosse, teríamos que “devolver Copacabana aos indígenas juntamente com todo o território nacional”.

É também interessante notar que, durante o ano de 2014, só o deputado Padre João (PT-MG) requereu 16 audiências públicas com representantes quilombolas, lideranças indígenas e do movimento negro, Funai, APIB, Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), ABA, Instituto Socioambiental (ISA), juristas e ministros a fim de prestar esclarecimentos e orientar as análises da comissão com base nos direitos reconhecidos a esses povos e comunidades, mas **nenhuma** menção aos conteúdos tratados nessas audiências



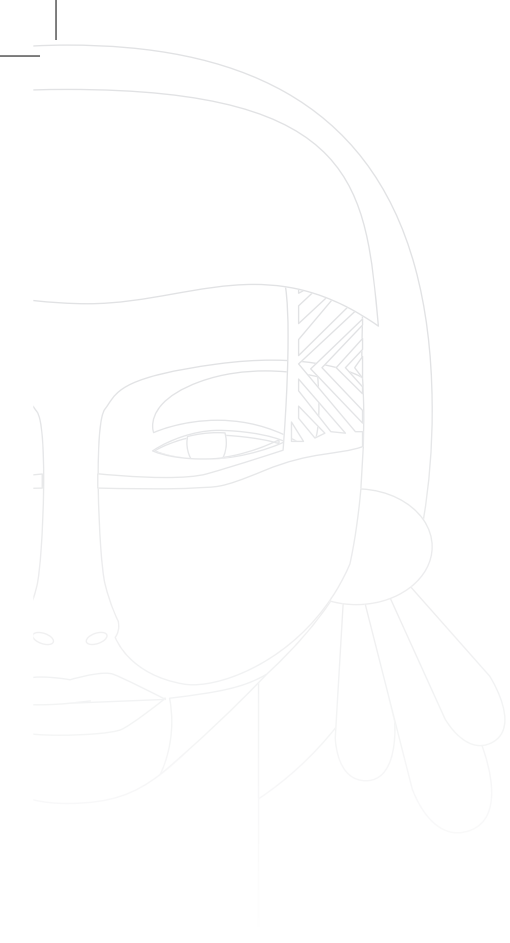
**2014: Tentativa de ocupação do Anexo 2 da Câmara dos Deputados, próximo à entrada que dá acesso às salas das comissões. Foto: Gabriela Korossy/Câmara dos Deputados.**

foram sequer considerados na elaboração do relatório do parecer do Sr. Serraglio. Esta evidência nos revela o quanto o parecer é parcial, unilateral, ou seja, só analisa um lado da balança, pois só relata o ponto de vista dos interesses da frente parlamentar ruralista e da CNA. O parecer termina com a proposição das alterações do Art. 231 da Constituição Federal de 1988, conforme substitutivo à PEC 2015/2000.

Em dezembro, o clima ficou ainda mais tenso. Novas sessões da Câmara sobre a PEC 215 ocorreram em meio a tumulto e manifestações, enquanto parlamentares do PT, PSOL, PV e outros, que são contrários à PEC 215, argumentavam no dia 10 de dezembro pelo adiamento da votação do parecer do relator com base em todas as inconsistências da proposta e nos escândalos que envolviam a elaboração do parecer. Cinco dias depois, em nova tentativa de votar o parecer, a reunião acabou cancelada. Sua continuidade foi agendada para o dia 17, mas também não pôde ocorrer pela força dos manifestantes que enfrentaram os gases de pimenta do batalhão de choque da Polícia do Legislativo.

O ano de 2014 terminou sem a votação da PEC 2015, arquivada no dia 31 de janeiro de 2015.

O ano de 2015 é o de Conferência Nacional de Política Indigenista, que foi convocada em julho de 2014 com o objetivo de avaliar a política indigenista e propor diretrizes para a construção e a consolidação da política nacional indigenista. Foram previstas 310 conferências locais nas aldeias indígenas e 35 conferências regionais para chegar à etapa nacional em dezembro de 2015.





## O ANO DE 2015

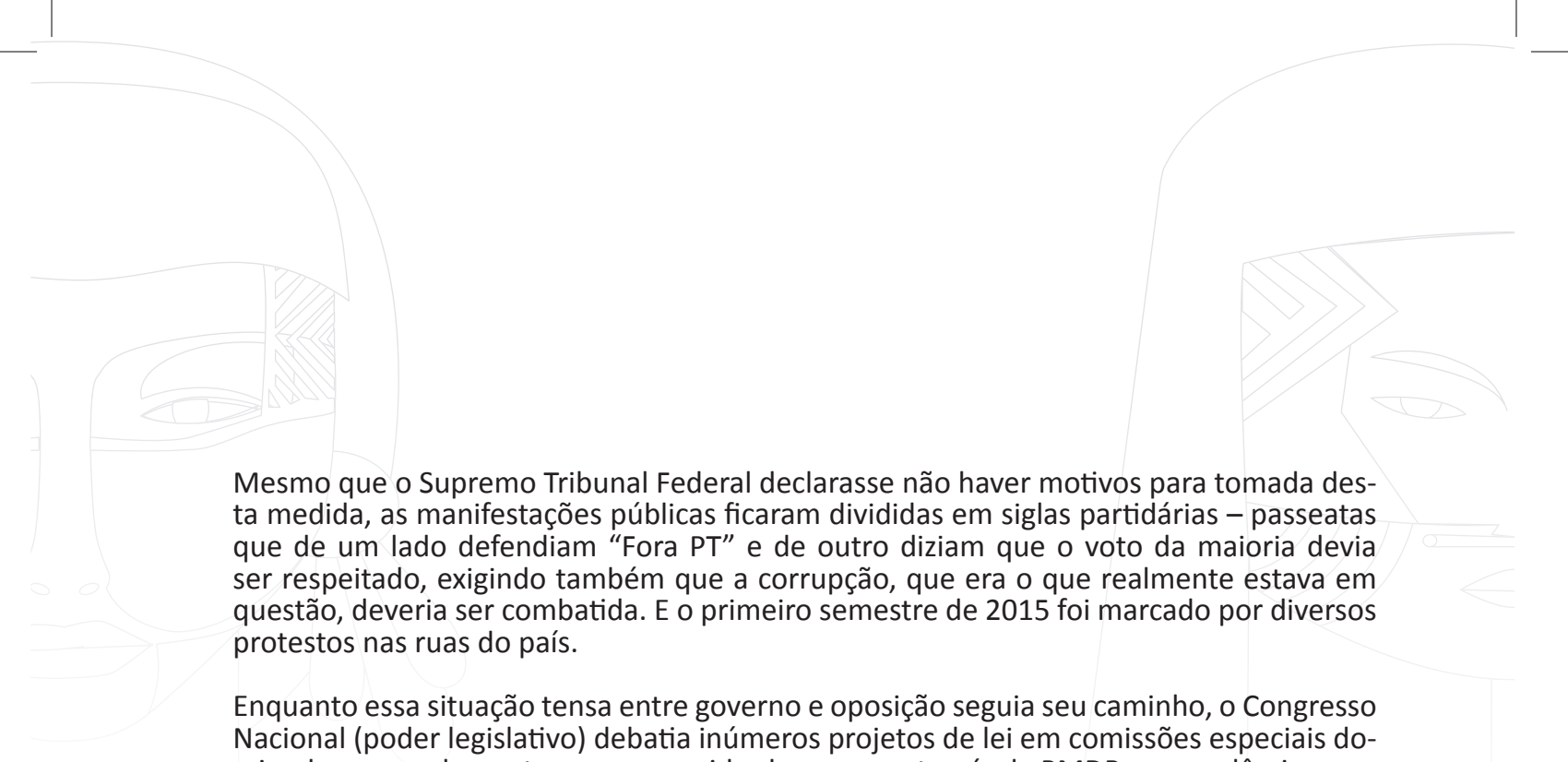
Com a reeleição da presidente Dilma Rousseff em 2014, o ano de 2015 se inicia com Eduardo Cunha (PMDB-RJ) na presidência da Câmara dos Deputados e uma composição no poder legislativo que elegeu deputados e senadores que têm uma posição política declaradamente a favor de transformar todos os territórios coletivos (como áreas quilombolas e de comunidades tradicionais) e as terras da União (terras indígenas e unidades de conservação) em áreas de exploração por parte de empresas nacionais, estrangeiras e proprietários particulares.

São públicos também os processos judiciais e investigações de parlamentares envolvidos em corrupção, formação de quadrilha, racismo e incitação ao crime, entre outros atos fora da lei (dizemos atos ilícitos), além da divulgação dos financiamentos de campanha eleitoral por grandes empreiteiras, mineradoras, bancos, seguradoras, entre outras instituições de interesses privados, algumas também alvo da Operação Lava-Jato, que procura apurar os responsáveis pelos esquemas de desvio de dinheiro público. Essa operação de Estado teve seu início com investigações de corrupção na Petrobras e hoje avança em direção às obras públicas, licitações e contas bancárias milionárias de parlamentares em bancos estrangeiros, não só no nível federal. Por problemas de corrupção, os principais líderes do governo passado de Mato Grosso e o presidente da Assembleia Legislativa estão presos.

A partir dessas investigações e algumas prisões que podem ter penas mais amenas se o prisioneiro contar para a polícia qual foi o esquema do roubo e que pessoas estavam envolvidas (delações premiadas), esta situação de ameaça para muitos políticos fez com que o cenário da política brasileira entrasse numa guerra de poderes. Eles tentam disfarçar ou frear o perigo da prisão e até cassação de muitos políticos e empresários poderosos.

Nessa guerra, Eduardo Cunha, como presidente da Câmara dos Deputados, demonstrou permanentemente a intenção de dar início a um processo de impedimento do mandato da presidente eleita e recém empossada – impeachment (Lei do Impeachment - Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950)<sup>3</sup>. Esse processo é uma sentença que cabe ao poder legislativo e é previsto na Constituição Federal do Brasil, sendo que apenas uma vez na nossa história republicana recorremos a esta medida, durante o mandato do presidente Fernando Collor de Mello, em 1992. Quando isso acontece, é grande a possibilidade do presidente da Câmara dos Deputados assumir a vaga da presidência da República, pois ele é o terceiro na linha de sucessão, depois do vice-presidente.

<sup>3</sup> No dia 2 de dezembro de 2015, Eduardo Cunha acatou o pedido de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff, que segue tramitando em 2016.



Mesmo que o Supremo Tribunal Federal declarasse não haver motivos para tomada desta medida, as manifestações públicas ficaram divididas em siglas partidárias – passeatas que de um lado defendiam “Fora PT” e de outro diziam que o voto da maioria devia ser respeitado, exigindo também que a corrupção, que era o que realmente estava em questão, deveria ser combatida. E o primeiro semestre de 2015 foi marcado por diversos protestos nas ruas do país.

Enquanto essa situação tensa entre governo e oposição seguia seu caminho, o Congresso Nacional (poder legislativo) debatia inúmeros projetos de lei em comissões especiais dominadas por parlamentares que reunidos lançaram, através do PMDB, uma polêmica proposta para o país que se chamou Agenda Brasil.

Essa proposta, lançada entre agosto e setembro de 2015, recebeu duras críticas de muitos setores da sociedade brasileira, começando pelos trabalhadores, servidores públicos, imprensa, sociedade civil organizada e movimentos sociais, pois foi considerada uma afronta, uma proposta inimiga dos direitos conquistados pelo povo brasileiro ao longo da história da República no país. Por quê?

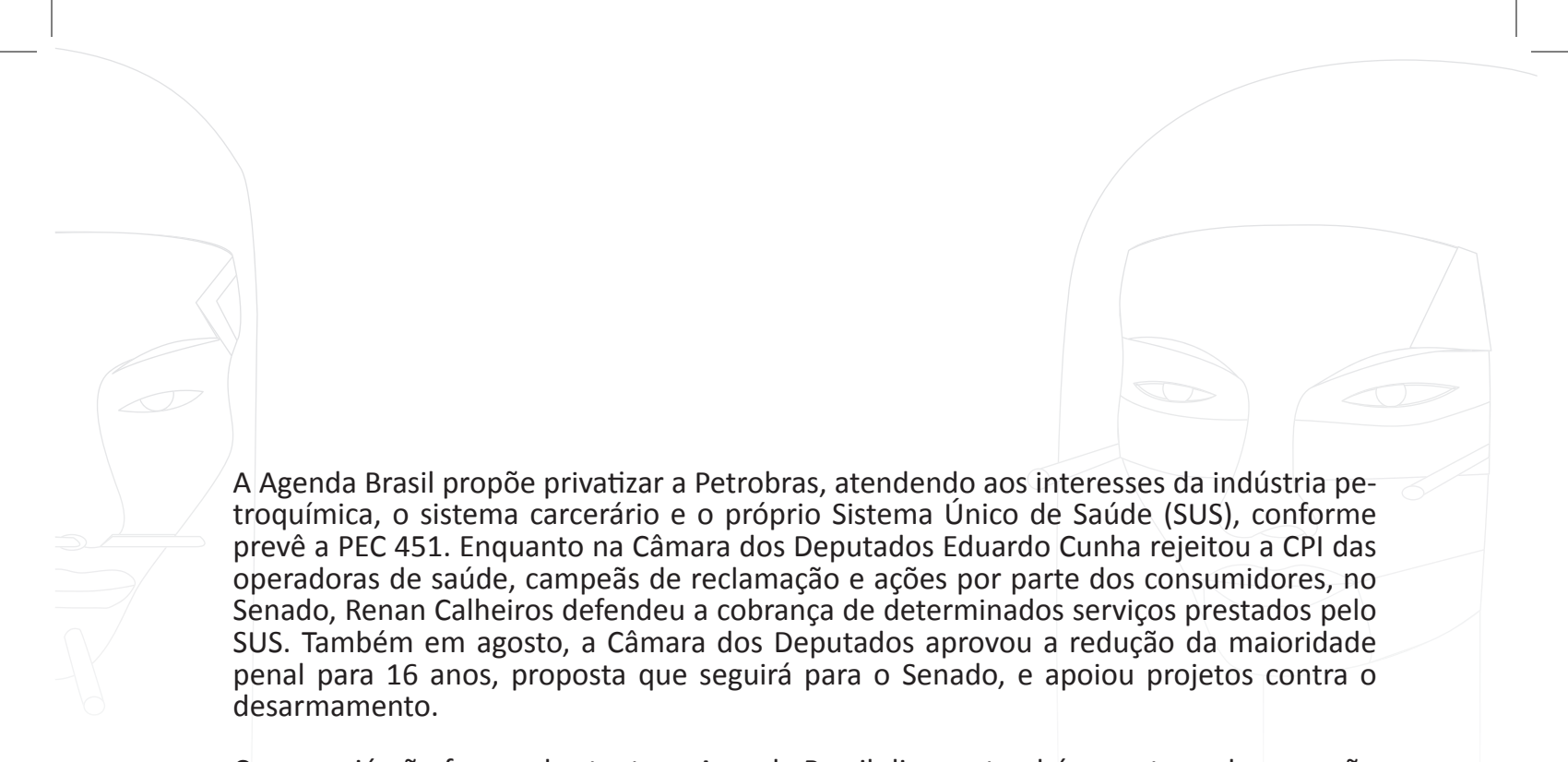
Porque naquela proposta os principais direitos afetados eram a legislação trabalhista, a legislação que rege a saúde pública e os direitos dos povos originários e das minorias, entre outros.

Para começar, o Senado aprova o projeto de lei, que apesar do veto da presidência da República prevê um reajuste médio de 59,5% nos próximos quatro anos aos servidores do judiciário, o que eleva as despesas da União em 25,7 bilhões de reais.

Enquanto defendem os aumentos de salários do alto escalão, no final de abril, Eduardo Cunha comanda a sessão que aprova na Câmara dos Deputados o projeto de lei que libera as terceirizações ou ‘subcontratações’. Isso significa a possibilidade de contratar trabalhadores e profissionais em serviços fundamentais como nas atividades de saúde, educação, indústria e comércio por meio de contratos temporários e não mais por meio da CLT, ou seja, retirando muitos direitos trabalhistas consolidados na Constituição brasileira e desmontando o sistema da previdência. Isso demonstra que os compromissos assumidos durante as campanhas eleitorais não foram voltados para o benefício dos cidadãos brasileiros, mas para seus patrocinadores de campanha, por exemplo, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e a Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Além das demissões em massa de trabalhadores da indústria, um estudo da CUT<sup>4</sup> e do Dieese revelou que essa modalidade de contratação reduz em 24,7% os salários com jornadas maiores de trabalho, além da insegurança pelo aumento da rotatividade de mão de obra, pois grande parte já estaria demitida e competindo pelos serviços que agora seriam temporários. Isso não dá direito aos benefícios como 13º salário, férias, acesso ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e auxílio-desemprego. Depois de passada essa proposta na Câmara dos Deputados, o presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), a distribuiu para ser analisada em quatro comissões especiais no Senado. Mas, mesmo assim, essa proposta foi incluída na Agenda Brasil do PMDB.

4 Para ver o estudo acesse: [http://www.cut.org.br/system/uploads/action\\_file\\_version/ccd1777535608a1ba65cfd753d36ae83/file/dossie-terceirizacao-e-desenvolvimento.pdf](http://www.cut.org.br/system/uploads/action_file_version/ccd1777535608a1ba65cfd753d36ae83/file/dossie-terceirizacao-e-desenvolvimento.pdf)



A Agenda Brasil propõe privatizar a Petrobras, atendendo aos interesses da indústria petroquímica, o sistema carcerário e o próprio Sistema Único de Saúde (SUS), conforme prevê a PEC 451. Enquanto na Câmara dos Deputados Eduardo Cunha rejeitou a CPI das operadoras de saúde, campeãs de reclamação e ações por parte dos consumidores, no Senado, Renan Calheiros defendeu a cobrança de determinados serviços prestados pelo SUS. Também em agosto, a Câmara dos Deputados aprovou a redução da maioria penal para 16 anos, proposta que seguirá para o Senado, e apoiou projetos contra o desarmamento.

Como se já não fosse o bastante, a Agenda Brasil dispara também contra a demarcação de terras indígenas propondo “revisão dos marcos jurídicos que regulam áreas indígenas, como forma de compatibilizá-las com as atividades produtivas” e “revisão e implementação de marco jurídico do setor de mineração, como forma de atrair investimentos produtivos”.

Essas propostas cumprem os acordos de campanha com os patrocinadores da CNA e grandes empresas de mineração, reafirmando as sentenças contidas na PEC 215 e sugerindo medidas para agilizar o licenciamento ambiental de grandes obras.

A Agenda Brasil seria, segundo Renan Calheiros e partidários e coligados ao PMDB, a solução para a crise econômica, se adotadas as 28 medidas que integram o documento.

Mas, como podemos ver, toda esta crise política e divisão dos cidadãos brasileiros é muito conveniente aos atuais presidentes das casas legislativas, pois, no fim das contas, favoreceu o andamento de propostas de interesses particulares dos parlamentares – que, estando na mira de investigação de corrupção se fortalecem – ao atacarem de forma permanente e violenta o Estado de direito no Brasil. E, ainda, atribuem ao o poder executivo, que também tem suas responsabilidades, a recessão e a crise econômica quando, na verdade, esta crise está diretamente associada à crise do capitalismo mundial e, no Brasil, à situação de insegurança jurídica que o próprio poder legislativo impõe hoje ao cenário da política nacional.

## Vejam alguns destaques de 2015:

---

Em fevereiro, a APIB protocolou junto ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) um documento em desacordo com os encaminhamentos para condução do **PL 7735/2014** e, em maio, a presidente Dilma Rousseff sanciona, com alguns vetos, a lei que regulamenta o acesso e a exploração econômica da biodiversidade brasileira incluindo os conhecimentos tradicionais associados. Diante da sanção da lei, foi divulgada uma carta em repúdio ao PL 7735/2014, que segue na próxima página:



## Carta de repúdio contra Lei da Biodiversidade

---

Indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares repudiam projeto de lei que vende e destrói a biodiversidade nacional

---

Os Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e os Agricultores Familiares do Brasil, representados por suas entidades e organizações parceiras abaixo assinadas, vêm expor o seu posicionamento sobre o Projeto de Lei n.º 7.735/2014 (atual PLC n.º 02/2015), que pretende regulamentar o acesso e a exploração econômica da biodiversidade e da agrobiodiversidade brasileiras, bem como dos conhecimentos tradicionais associados.

De início, registramos que os Povos e Comunidades acima mencionados estão plenamente cientes da atual ofensiva verificada no Brasil contra seus direitos fundamentais, garantidos pela Constituição Federal, pela legislação ordinária e por Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil, contexto no qual se insere o PL n.º 7.735/2014, apresentado ao Congresso Nacional pelo governo federal em regime de urgência.

Em razão desse cenário, que ameaça a própria existência dos Povos e Comunidades Tradicionais, informamos que as entidades representativas encontram-se unidas e mobilizadas com a determinação de lutar conjuntamente na defesa de seus direitos historicamente conquistados, os quais constituem a base da soberania e democracia constitucional do País.

Especificamente em relação ao PL n.º 7.735/2014, que pretende anular e restringir nossos direitos, repudiamos a decisão deliberada do Poder Executivo de nos excluir do processo de sua elaboração, sem qualquer debate ou consulta, em violação à Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), à Convenção da Diversidade Biológica (CDB), ao Tratado Internacional dos Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura/FAO (TIRFAA) e à Constituição Federal.

Em contraste a isso, denunciemos o amplo favorecimento dos setores farmacêutico, de cosméticos e do agronegócio (principalmente sementeiros), a ponto de ameaçar a biodiversidade, os conhecimentos tradicionais associados e programas estruturantes para a segurança e soberania alimentares, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a possibilidade inclusive de legalização da biopirataria.



Tal cenário, reconhecido pelo próprio Governo, resultou em grave desequilíbrio no conteúdo do Projeto de Lei em questão. Além de anistiar as irregularidades e violações históricas e excluir qualquer fiscalização do Poder Público sobre as atividades de acesso e exploração econômica, o PL n.º 7.735/2014 viola direitos já consagrados na legislação brasileira, o que pode ser claramente verificado nos seguintes pontos principais:

*(1) Em relação ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais:*

- a) Deixa de prever e inviabiliza a negativa de consentimento prévio dos povos e comunidades tradicionais;*
- b) Flexibiliza a comprovação do consentimento livre, prévio e informado, em detrimento da proteção de conhecimentos coletivos;*
- c) Dispensa o consentimento livre, prévio e informado, para o acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado relacionado à alimentação e agricultura; e*
- d) Permite que empresas nacionais e internacionais acessem e explorem, sem controle e fiscalização, o patrimônio genético brasileiro e os conhecimentos tradicionais associados, permitindo, por exemplo, o acesso de empresas estrangeiras a bancos de sementes.*

*(2) No que tange à repartição de benefícios:*

- a) Prevê que apenas produtos acabados serão objeto de repartição de benefícios, excluindo os produtos intermediários;*
- b) Restringe a repartição de benefícios aos casos em que o patrimônio genético ou conhecimento tradicional for qualificado como elemento principal de agregação de valor ao produto;*
- c) Isenta de repartição de benefícios todos os inúmeros casos de acessos realizados anteriormente ao ano de 2000, e mantém explorações econômicas até hoje;*
- d) Condiciona a repartição de benefícios apenas aos produtos previstos em Lista de Classificação a ser elaborada em ato conjunto por seis Ministérios;*
- e) Estabelece teto, ao invés de base, para o valor a ser pago a título de repartição de benefícios;*
- f) Deixa a critério exclusivo das empresas nacionais e internacionais a escolha da modalidade de repartição de benefícios nos casos de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional de origem não identificável;*
- g) Isenta microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais de repartir benefícios; e*
- h) Exclui de repartição de benefícios a exploração econômica do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado relacionado à alimentação e agricultura.*

*(3) No que se refere às definições:*

- a) Substitui o termo “povos” por “população” ao tratar de povos indígenas;*
- b) Substitui o termo “agricultor familiar” por “agricultor tradicional”, em afronta à Lei 11.326/2006;*
- c) Descaracteriza a definição de “sementes crioulas” contida na Lei n.º 10.711/2003;*
- d) Deixa de prever que o atestado de regularidade de acesso seja prévio e com debates participativos sobre seus termos ao início das atividades; e*
- e) Enfim, adotou conceitos à revelia dos detentores dos conhecimentos tradicionais.*

Diante do exposto, os Povos Indígenas, os Povos e Comunidades Tradicionais e os Agricultores Familiares do Brasil exigem o comprometimento do Governo Federal com a reversão do cenário acima denunciado, mediante a correção dos graves equívocos contidos no Projeto de Lei n.º 7.735/2014, de forma a assegurar o respeito e a efetivação dos seus direitos legal e constitucionalmente garantidos.

Declaramos que não mais admitiremos a postura antidemocrática e o engajamento político do Governo Federal, associado aos interesses empresariais e outros, em direção à expropriação da biodiversidade e da agrobiodiversidade brasileiras e dos conhecimentos tradicionais associados.

Reafirmamos, por fim, a nossa determinação de continuar unidos, mobilizados e dispostos a manter-nos em permanente luta na defesa de justiça e de nossos direitos.

Em março, foi a vez da aprovação na da PEC 71/2011 na CCJ da Câmara. Em setembro, ela seguiu para o Senado tendo também sido aprovada por unanimidade, demonstrando um consenso entre as casas legislativas. Essa proposta faz acréscimos à Constituição que permitem indenizar proprietários de boa-fé que possuam títulos em terras indígenas declaradas a qualquer tempo.



## PEC 71/2011

### *Art. 231 da Constituição Federal atual rege:*

*“§ 6º – São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.”*

### *A proposta aprovada fica:*

*“§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei civil, na hipótese de comprovado dano causado pelo Poder Público ao particular de boa-fé.”*

### *A segunda parte da proposta acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais:*

*“Art. 67-A. A União responderá, nos termos da lei civil, pelos danos causados aos detentores de boa-fé de títulos de domínio, concessão de uso ou equivalente regularmente expedidos pelo poder público até 5 de outubro de 1988 relativos a áreas posteriormente declaradas tradicionalmente indígenas.*

*§ 1º Não se aplica o disposto no caput às demarcações homologadas no prazo de que trata o Art. 67 do ADCT.*

*§ 2º Os danos decorrentes da responsabilidade a que se refere o caput deste artigo calcular-se-ão com base no valor da terra nua e das benfeitorias necessárias e úteis realizadas de boa-fé e não serão reparados se a posse atual for injusta ou de má-fé.”*

Sobre a mineração em terras indígenas, também em março, Eduardo Cunha cria uma nova comissão especial dedicada a elaborar e proferir parecer sobre o **PL 1610/1996** de autoria de Romero Jucá (PMDB-RR) e que já apresentamos no monitoramento dos anos anteriores. Esse projeto trata da permissão para mineração em terras indígenas. Dos 37 deputados indicados para integrar essa comissão, entre titulares e suplentes, 17 tiveram doações de empresas ligadas à mineração. Seus trabalhos já haviam sido paralisados em 2013, com a rejeição da relatoria de outro deputado federal do PMDB-RR, Édio Lopes.

#### ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno, esta Presidência decide criar **Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1610, de 1996, do Senado Federal, que "dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, parágrafo primeiro, e 231, parágrafo terceiro, da Constituição Federal"**, e apensados.

A Comissão será composta de 26 (vinte e seis) membros titulares e de igual número de suplentes, mais um titular e um suplente, atendendo ao rodízio entre as bancadas não contempladas, designados de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 33 do Regimento Interno.

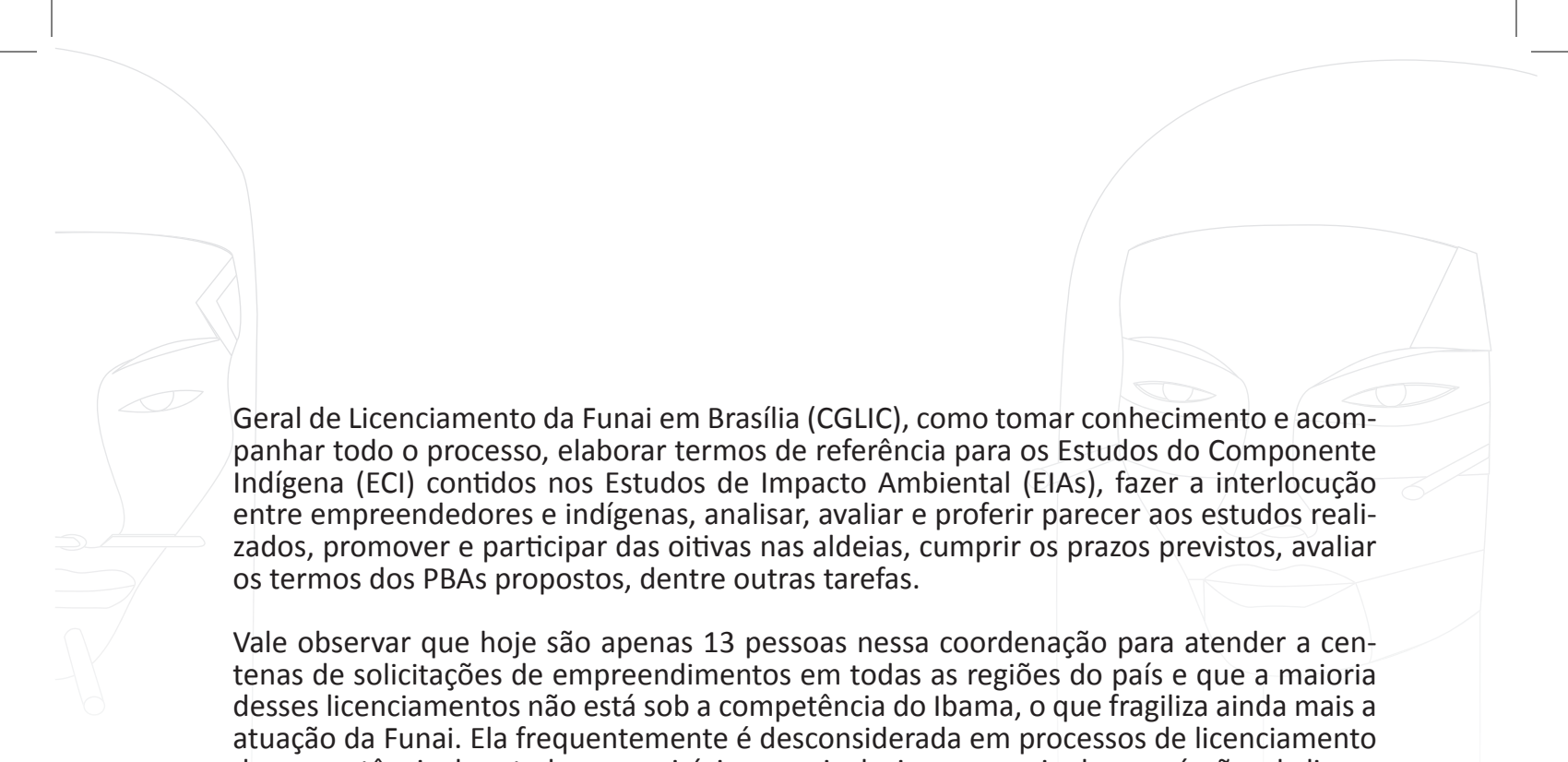
Brasília, 10 de março de 2015.

**EDUARDO CUNHA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Enquanto isso, em 2015, Leonardo Quintão (PMDB-MG) não conseguiu avançar na comissão que discute o Novo Código da Mineração – **PI 37/2011** – pois as propostas apresentadas em novembro pela relatoria desagradam tanto a sociedade civil organizada e os movimentos sociais quanto empresários do ramo, prefeituras e garimpeiros, tornando qualquer acordo difícil. Ao mesmo tempo, o terrível acidente ocorrido no município mineiro de Mariana fez desaparecer do mapa o distrito de Bento Rodrigues, que ficou soterrado pela lama após o rompimento da barragem de rejeitos de mineração da Samarco, de propriedade da Vale e da empresa australiana BHP. A poluição atravessou toda a bacia do rio Doce, adentrando municípios do estado do Espírito Santo até alcançar o mar. O ano de 2015 terminou sem a votação do novo código e novos termos devem marcar a discussão da mineração no Brasil daqui para frente.

Ainda em março, a Funai publica nova instrução normativa – IN nº2 de 25 de março de 2015 – para processos de licenciamento, a fim de se adequar à Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, dos Ministérios do Meio Ambiente, Justiça, Cultura e Saúde. Essa portaria disciplina a atuação dos órgãos federais, suas competências, prazos e atribuições quando se tratar de licenciamento ambiental de competência do Ibama.

A portaria, bem como a nova IN da Funai, determina prazos mais rápidos para o andamento dos processos de licenciamento e centraliza os procedimentos na Coordenação



Geral de Licenciamento da Funai em Brasília (CGLIC), como tomar conhecimento e acompanhar todo o processo, elaborar termos de referência para os Estudos do Componente Indígena (ECI) contidos nos Estudos de Impacto Ambiental (EIAs), fazer a interlocução entre empreendedores e indígenas, analisar, avaliar e proferir parecer aos estudos realizados, promover e participar das oitivas nas aldeias, cumprir os prazos previstos, avaliar os termos dos PBAs propostos, dentre outras tarefas.

Vale observar que hoje são apenas 13 pessoas nessa coordenação para atender a centenas de solicitações de empreendimentos em todas as regiões do país e que a maioria desses licenciamentos não está sob a competência do Ibama, o que fragiliza ainda mais a atuação da Funai. Ela frequentemente é desconsiderada em processos de licenciamento de competência de estados e municípios que, inclusive, por meio de seus órgãos de licenciamento, dispensam a todo o momento estudos de impacto ambiental de empreendimentos com alto potencial de impacto às terras indígenas.

## Abril Indígena

---

As propostas em tramitação no legislativo e que voltaram com força após Eduardo Cunha assumir a presidência da Câmara dos Deputados, a paralisação da demarcação das terras indígenas no Brasil, a PEC 215, as reintegrações de posse, os assassinatos e as lideranças desaparecidas, as obras de infraestrutura que afetam terras indígenas e demais projetos de lei que ferem os direitos indígenas foram a pauta do movimento indígena levada em abril de 2015 para denunciar a situação dos povos indígenas no Brasil para a Organização das Nações Unidas (ONU).

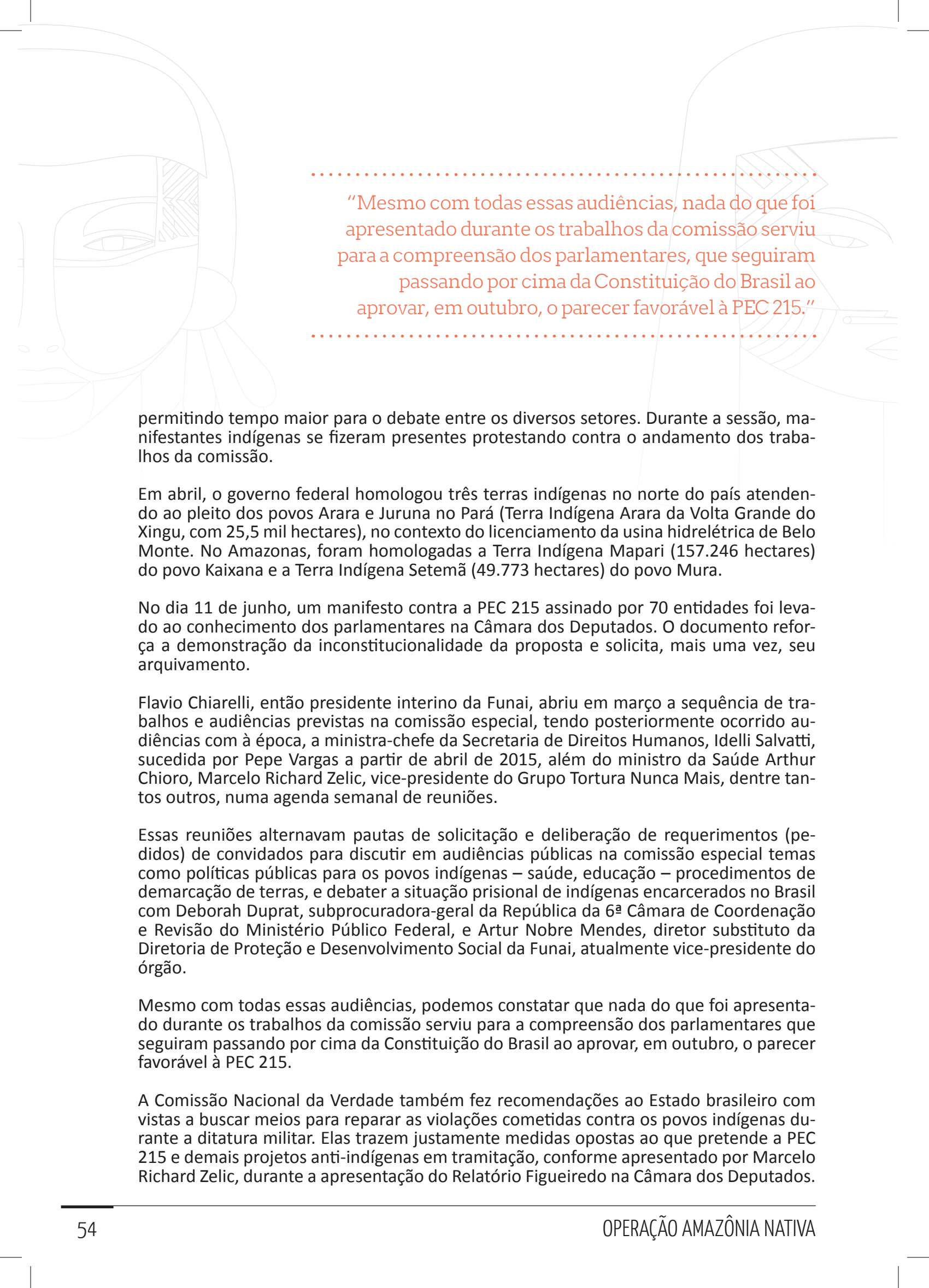
## E como ficou a PEC 215 em 2015?

---

A comissão especial de análise da PEC 215 manteve a mesma composição de 2014: Nilson Leitão (PSDB-MT) como presidente, Nelson Marquezelli (PTB-SP), Bilac Pinto (PR-MG) e Luiz Nishimori (PR-PR) como 1º, 2º e 3º vice-presidentes, com a relatoria de Osmar Serraglio (PMDB-PR). Conforme já assinalamos no texto dos destaques de 2014, a comissão esteve composta por aproximadamente 30 parlamentares titulares e, desses, apenas sete ou oito apresentam posições favoráveis aos indígenas. Mais de 20 desses deputados receberam doações de campanha de mineradoras, construtoras, grandes empresas pecuárias e bancos.

Em 31 de janeiro de 2015 houve o ato de arquivamento da proposta, mas em 3 de fevereiro Luís Carlos Heinze (PP-RS), Nilson Leitão (PSDB-MT), Osmar Serraglio (PMDB-PR), Alceu Moreira (PMDB-RS) e Marcos Montes (PSD-MG) apresentaram requerimento para seu desarquivamento. Três dias depois já estava desarquivada, em 6 de fevereiro de 2015, dando continuidade às seções e audiências durante todo o ano corrente de 2015.

Ainda em março, Leitão prorrogou por 60 dias a sessão de votação ao acatar a proposta do deputado Sarney Filho (PV-MA), alegando que fazia isso em nome da democracia,



.....

“Mesmo com todas essas audiências, nada do que foi apresentado durante os trabalhos da comissão serviu para a compreensão dos parlamentares, que seguiram passando por cima da Constituição do Brasil ao aprovar, em outubro, o parecer favorável à PEC 215.”

.....

permitindo tempo maior para o debate entre os diversos setores. Durante a sessão, manifestantes indígenas se fizeram presentes protestando contra o andamento dos trabalhos da comissão.

Em abril, o governo federal homologou três terras indígenas no norte do país atendendo ao pleito dos povos Arara e Juruna no Pará (Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu, com 25,5 mil hectares), no contexto do licenciamento da usina hidrelétrica de Belo Monte. No Amazonas, foram homologadas a Terra Indígena Mapari (157.246 hectares) do povo Kaixana e a Terra Indígena Setemã (49.773 hectares) do povo Mura.

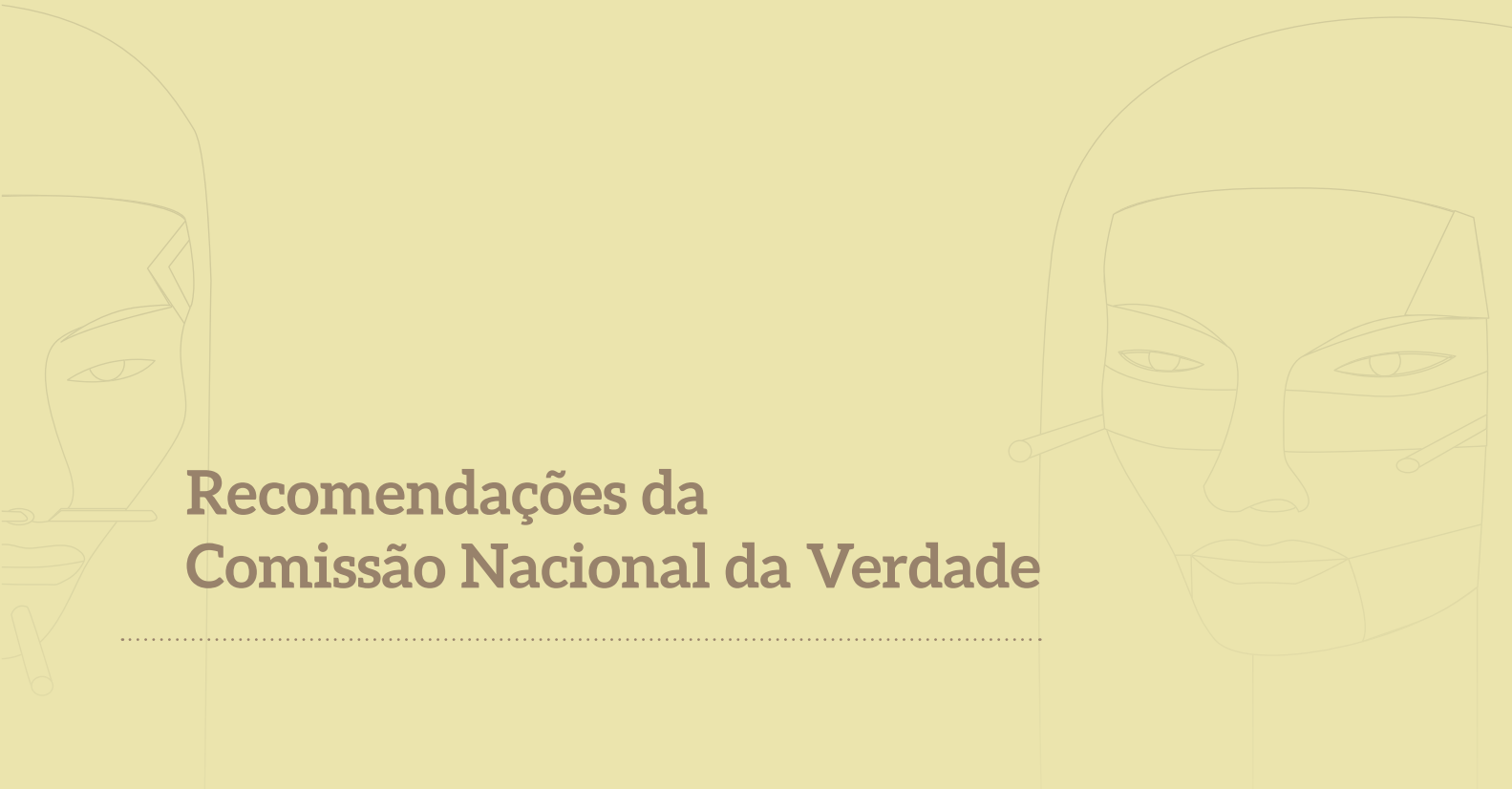
No dia 11 de junho, um manifesto contra a PEC 215 assinado por 70 entidades foi levado ao conhecimento dos parlamentares na Câmara dos Deputados. O documento reforça a demonstração da inconstitucionalidade da proposta e solicita, mais uma vez, seu arquivamento.

Flavio Chiarelli, então presidente interino da Funai, abriu em março a sequência de trabalhos e audiências previstas na comissão especial, tendo posteriormente ocorrido audiências com à época, a ministra-chefe da Secretaria de Direitos Humanos, Idelli Salvatti, sucedida por Pepe Vargas a partir de abril de 2015, além do ministro da Saúde Arthur Chioro, Marcelo Richard Zelic, vice-presidente do Grupo Tortura Nunca Mais, dentre tantos outros, numa agenda semanal de reuniões.

Essas reuniões alternavam pautas de solicitação e deliberação de requerimentos (pedidos) de convidados para discutir em audiências públicas na comissão especial temas como políticas públicas para os povos indígenas – saúde, educação – procedimentos de demarcação de terras, e debater a situação prisional de indígenas encarcerados no Brasil com Deborah Duprat, subprocuradora-geral da República da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e Artur Nobre Mendes, diretor substituto da Diretoria de Proteção e Desenvolvimento Social da Funai, atualmente vice-presidente do órgão.

Mesmo com todas essas audiências, podemos constatar que nada do que foi apresentado durante os trabalhos da comissão serviu para a compreensão dos parlamentares que seguiram passando por cima da Constituição do Brasil ao aprovar, em outubro, o parecer favorável à PEC 215.

A Comissão Nacional da Verdade também fez recomendações ao Estado brasileiro com vistas a buscar meios para reparar as violações cometidas contra os povos indígenas durante a ditadura militar. Elas trazem justamente medidas opostas ao que pretende a PEC 215 e demais projetos anti-indígenas em tramitação, conforme apresentado por Marcelo Richard Zelic, durante a apresentação do Relatório Figueiredo na Câmara dos Deputados.



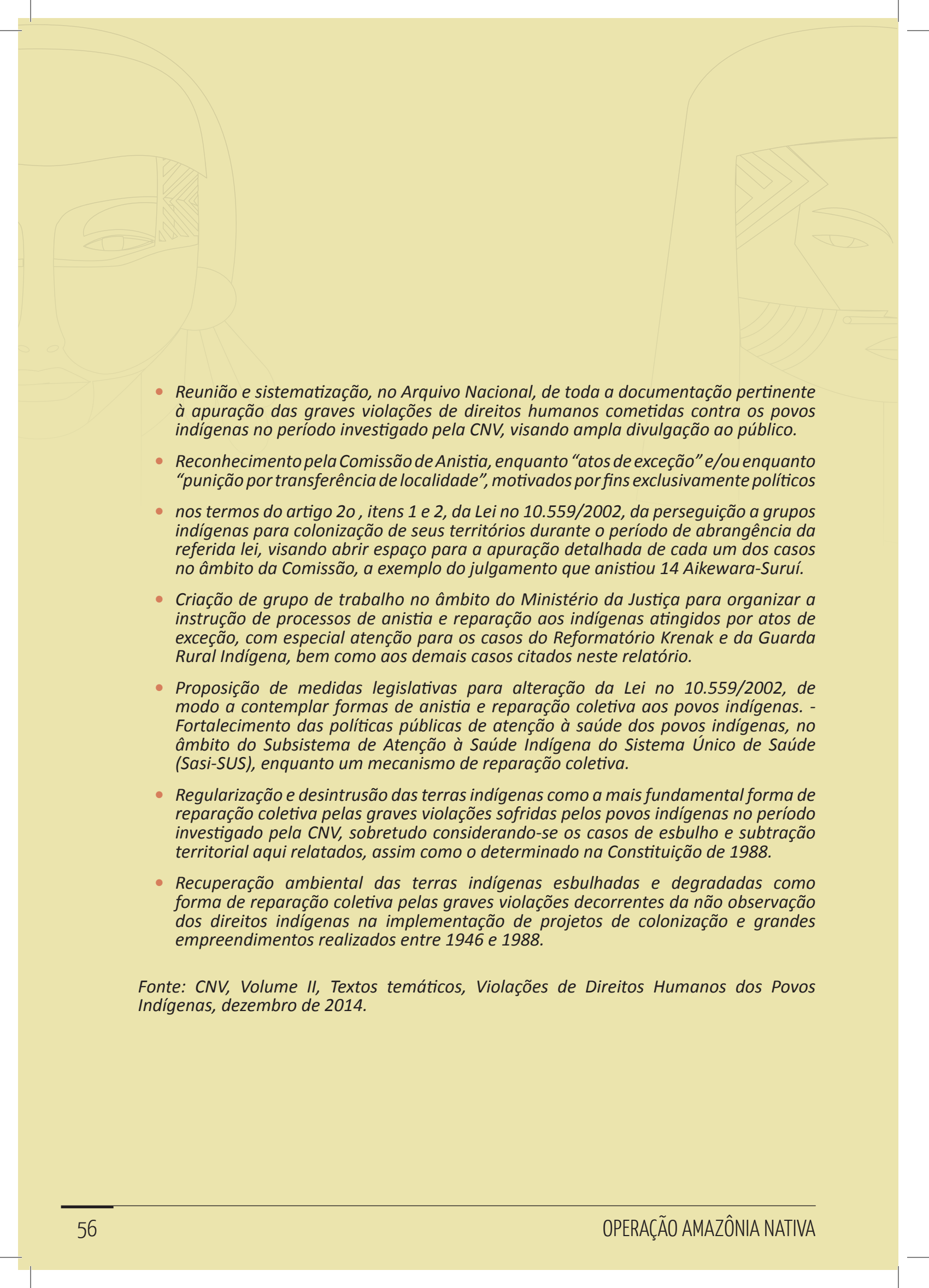
## Recomendações da Comissão Nacional da Verdade

---

Por todos os fatos apurados e analisados neste texto, o Estado brasileiro, por meio da CNV, reconhece a sua responsabilidade, por ação direta ou omissão, no esbulho das terras indígenas ocupadas ilegalmente no período investigado e nas demais graves violações de direitos humanos que se operaram contra os povos indígenas articuladas em torno desse eixo comum. Diante disso, são apresentadas algumas recomendações.

### 1) Recomendações

- *Pedido público de desculpas do Estado brasileiro aos povos indígenas pelo esbulho das terras indígenas e pelas demais graves violações de direitos humanos ocorridas sob sua responsabilidade direta ou indireta no período investigado, visando a instauração de um marco inicial de um processo reparatório amplo e de caráter coletivo a esses povos.*
- *Reconhecimento, pelos demais mecanismos e instâncias de justiça transicional do Estado brasileiro, de que a perseguição aos povos indígenas visando a colonização de suas terras durante o período investigado constituiu-se como crime de motivação política, por incidir sobre o próprio modo de ser indígena.*
- *Instalação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade, exclusiva para o estudo das graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas, visando aprofundar os casos não detalhados no presente estudo.*
- *Promoção de campanhas nacionais de informação à população sobre a importância do respeito aos direitos dos povos indígenas garantidos pela Constituição e sobre as graves violações de direitos ocorridas no período de investigação da CNV, considerando que a desinformação da população brasileira facilita a perpetuação das violações descritas no presente relatório.*
- *Inclusão da temática das “graves violações de direitos humanos ocorridas contra os povos indígenas entre 1946-1988” no currículo oficial da rede de ensino, conforme o que determina a Lei no 11.645/2008.*
- *Criação de fundos específicos de fomento à pesquisa e difusão amplas das graves violações de direitos humanos cometidas contra povos indígenas, por órgãos públicos e privados de apoio à pesquisa ou difusão cultural e educativa, incluindo-se investigações acadêmicas e obras de caráter cultural, como documentários, livros etc.*

- 
- *Reunião e sistematização, no Arquivo Nacional, de toda a documentação pertinente à apuração das graves violações de direitos humanos cometidas contra os povos indígenas no período investigado pela CNV, visando ampla divulgação ao público.*
  - *Reconhecimento pela Comissão de Anistia, enquanto “atos de exceção” e/ou enquanto “punição por transferência de localidade”, motivados por fins exclusivamente políticos*
  - *nos termos do artigo 2o , itens 1 e 2, da Lei no 10.559/2002, da perseguição a grupos indígenas para colonização de seus territórios durante o período de abrangência da referida lei, visando abrir espaço para a apuração detalhada de cada um dos casos no âmbito da Comissão, a exemplo do julgamento que anistiou 14 Aikewara-Suruí.*
  - *Criação de grupo de trabalho no âmbito do Ministério da Justiça para organizar a instrução de processos de anistia e reparação aos indígenas atingidos por atos de exceção, com especial atenção para os casos do Reformatório Krenak e da Guarda Rural Indígena, bem como aos demais casos citados neste relatório.*
  - *Proposição de medidas legislativas para alteração da Lei no 10.559/2002, de modo a contemplar formas de anistia e reparação coletiva aos povos indígenas. - Fortalecimento das políticas públicas de atenção à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do Sistema Único de Saúde (Sasi-SUS), enquanto um mecanismo de reparação coletiva.*
  - *Regularização e desintração das terras indígenas como a mais fundamental forma de reparação coletiva pelas graves violações sofridas pelos povos indígenas no período investigado pela CNV, sobretudo considerando-se os casos de esbulho e subtração territorial aqui relatados, assim como o determinado na Constituição de 1988.*
  - *Recuperação ambiental das terras indígenas esbulhadas e degradadas como forma de reparação coletiva pelas graves violações decorrentes da não observação dos direitos indígenas na implementação de projetos de colonização e grandes empreendimentos realizados entre 1946 e 1988.*

*Fonte: CNV, Volume II, Textos temáticos, Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas, dezembro de 2014.*





**2015: Manifestação Terena. Foto: Aty Guassu.**

Ainda em maio, 42 senadores de diversos partidos participaram de uma manifestação, assinando o documento: “Em apoio à sociedade civil e contra a PEC 215”.

Assim, paralelamente aos trabalhos da comissão, durante todo o ano estiveram também ativas a APIB, as manifestações indígenas pelo país, campanhas de solidariedade à causa indígena, bem como os protestos da Frente Parlamentar de Apoio aos Povos Indígenas, a Frente Parlamentar Ambientalista e a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos Humanos, já apresentados nos textos do monitoramento da OPAN de 2013 e 2014 que também compõem este caderno.

Em 16 de junho de 2015 foi nomeado como presidente da Funai João Pedro Gonçalves da Costa.

No segundo semestre, além dos abusos da proposta da Agenda Brasil levada para a pauta do Senado, em 14 de agosto o movimento indígena parou a Avenida Paulista, em São Paulo, para realizar o Ato do Dia Internacional do Povos Indígenas enquanto em Mato Grosso do Sul, mais uma vez, intensificaram-se os conflitos com a morte de um indígena e requerimento de abertura, na Câmara dos Deputados, para CPI do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

Enquanto isso, o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), estava em Nova York, nos Estados Unidos, para participar de uma conferência que reuniu chefes de parlamentos de todo o mundo na sede da ONU com a intenção de elaborar uma carta de compromissos a ser apresentada na Cúpula das Nações Unidas, em setembro, tendo como tema da conferência deste ano: Paz, Democracia e Desenvolvimento.

Em vez de paz, os Guarani-Kaiowá prometeram enviar mais de 20 mil guerreiros para apoiar a resistência na Terra Indígena Nãnderu Marangatu, no município de Antônio João, em Mato Grosso do Sul, frente ao que chamaram de “ataque terrorista dos fazendeiros e políticos anti-indígenas”, declarando que todos os povos indígenas se preparem para “lutar e enfrentar os pistoleiros e fazendeiros cruéis”.



## Nota de guerreiros do povo Terena

---

***Conselho do Povo Terena***

***Hánaiti Ho'únevo Têrenoe***

***Grande Assembleia do Povo Terena***

Nós lideranças Terena estamos de luto juntamente com o povo Kaiowá e Guarani. A Terra Indígena Nãnde Rú Marangatú é território sagrado que há muito tempo vem sendo palco de matança de lideranças indígenas – MARÇAL DE SOUZA TUPÃ'I em 25 de novembro de 1983; DORVALINO ROCHA em 24 de dezembro de 2005 e SIMIÃO VILHALVA em 29 de agosto de 2015.

Nãnde Rú Marangatú é território tradicional demarcado e homologado e o povo Kaiowá não está na posse de sua terra por conta de sistemáticos recursos interpostos nas instâncias judiciais pelos ruralistas que estão acostumados com a impunidade. Em 2005 o Supremo Tribunal Federal liminarmente suspendeu os efeitos do decreto de homologação, e há 10 anos esta decisão liminar “paira”, sendo que o ministro Gilmar Mendes proposadamente não coloca o processo para julgamento.

Nós lideranças Terena reafirmamos que não iremos recuar e continuaremos lutando até o último hectare de território tradicional que nos pertence. Este Estado bandido nega aos povos indígenas o nosso bem maior – nossa TERRA MÃE – e tenta vender ao mundo a falsa realidade de que estamos bem, promovendo jogos indígenas enquanto nossas crianças passam fome e nossos líderes são mortos.

Repudiamos e denunciemos os parlamentares senador Waldemir Moka (PMDB), deputado federal Luiz Henrique Mandetta (DEM) e deputada federal Teresa Cristina (PSB), que ao invés de pautarem-se pelo princípio da imparcialidade e legalidade, planejaram e executaram o ataque a comunidade indígena resultando na morte de uma liderança e várias mulheres e crianças feridas.

Exigimos do Ministério da Justiça, do Ministério Público Federal e da Polícia Federal rigor na apuração dos fatos e total empenho para que a investigação não fique a cargo do “poder político local” submetido aos ruralistas.

Repudiamos essa “burguesia colonizada” de Mato Grosso do Sul que juntamente com os ruralistas noticiam de forma comemorativa a morte de nossa liderança. Que se esquecem



que antes de ganharmos o rótulo de “índios” e “não índios” somos seres humanos filho de Itukó’oviti.

Por fim, reafirmamos que Ñande Rú Marangatú é questão de honra para os povos indígenas de Mato Grosso do Sul e por isso não iremos recuar!

Conclamamos todos os guerreiros Terenas a se juntarem aos Guarani e Kaiowá para concluir a autodemarcação desse Tekohá!

E decidimos: Se o governo federal não punir os executantes e mandantes desse homicídio, nósTERENA, vamos dar uma resposta à altura para os ruralistas e iniciar imediatamente a autodemarcação de TODO NOSSO TERRITÓRIO!!!

*Povo Terena,  
Povo que se levanta!*

***Terra Indígena Buriti***


***Terra Indígena Cachoeirinha***

***Terra Indígena Taunay-Ipegue***

***Terra Indígena Nioaque***

***Terra Indígena Lalima***

***Terra Indígena Pilad Rebuá***

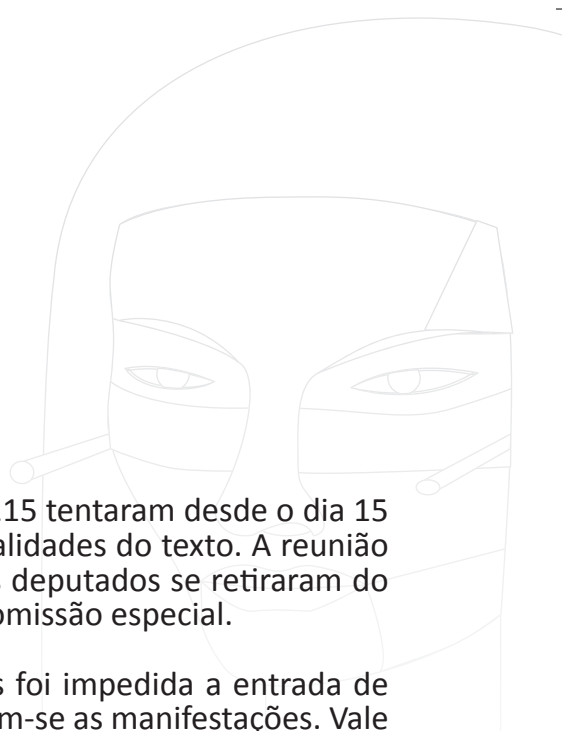
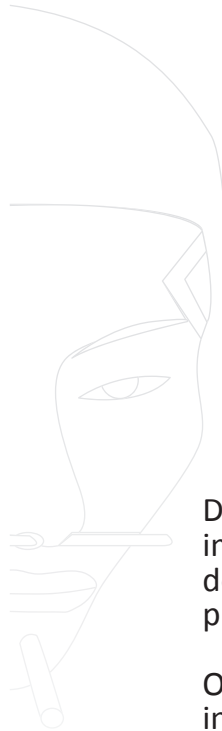


A Polícia Federal confirmou que a morte de Simião Vilhalva, de 24 anos, ocorreu em 29 de agosto de 2015, com um tiro na cabeça. O ataque partiu de fazendeiros e pistoleiros da região após reunião no Sindicato Rural de Antônio João. A manifestação contou com apoio dos Terena, conforme mostra a nota transcrita acima.

Com tudo isso, a partir de setembro, acabaram as sessões de audiências públicas e esteve em pauta no plenário da Câmara dos Deputados apenas a discussão para seguir com a votação do parecer à PEC 215. Porém, foi durante o período da realização das etapas regionais da I Conferência Nacional de Política Indigenista em várias localidades do país e, enquanto muitos povos estavam reunidos na primeira edição dos Jogos Mundiais dos Povos Indígenas, sediada em Palmas, no Tocantins, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2015 a Comissão Especial da PEC 215 encerrou a discussão, aprovando em 27 de outubro de 2015 o parecer favorável a PEC 215 com 21 votos.



**2015: Bancada ruralista da Câmara comemora a aprovação da PEC da demarcação de terras indígenas. Foto: Nathalia Passarinho/G1.**



Deputados do PT, PSOL, Rede, PV e PCdoB contrários à PEC 215 tentaram desde o dia 15 impedir a apreciação do parecer alegando as inconstitucionalidades do texto. A reunião do dia 20 terminou cancelada, mas em 27 de outubro esses deputados se retiraram do plenário em protesto contra a aprovação da proposta pela comissão especial.

Os protestos foram intensos dentro e fora do plenário, pois foi impedida a entrada de indígenas e quilombolas na sessão. Por todo o país, replicaram-se as manifestações. Vale ressaltar que no dia 20 de outubro a Organização dos Estados Americanos (OEA) pediu explicações ao Estado brasileiro sobre a violação de direitos humanos, tendo como pauta central o massacre de indígenas nos casos de Mato Grosso do Sul e do reassentamento de 1.100 moradores de Piquiá de Baixo (MA), que sofre com as consequências e contaminação pela usina siderúrgica da Vale instalada em seu território e aguardando providências há 25 anos. A OEA também quis informações sobre as mortes de 785 crianças entre zero e cinco anos em Altamira (PA), município diretamente atingido pelas obras da usina de Belo Monte, fazendo saltar a taxa de mortalidade na infância para 141, 84 por mil.

Agora a proposta da PEC 215 deve seguir para o plenário da Câmara dos Deputados em dois turnos e, só se passar por aí, segue para o Senado, devendo também passar por dois turnos de votação. Assim, para aprovar uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) é necessário 60% dos 513 deputados federais, o que seriam 308 votos na Câmara dos Deputados e depois mais 60% dos 81 senadores, o que soma 49 votos necessários para passar no Senado.

Durante o mês de novembro, enquanto finalizamos este monitoramento, deputados federais solicitam abertura de CPI sobre a Funai e o Incra e, ao mesmo tempo, ocorrem importantes eventos jurídicos, acadêmicos e mobilizações sociais voltados para a questão indígena, tendo em pauta os licenciamentos ambientais, o uso da biodiversidade e conhecimentos tradicionais em terras indígenas e, claro, a PEC 215. O ano termina em dezembro com grande visibilidade do movimento indígena na Conferência Nacional de Política Indigenista, e na Conferência do Clima das Nações Unidas – COP 21 em Paris.

\*\*\*

É possível acompanhar o movimento de todos os projetos que tramitam na Câmara dos Deputados acessando [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) e realizando uma busca temática ou por meio do número do projeto de interesse. O site do Senado [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br) traz mecanismos de pesquisa parecidos. Fazendo isso você pode encontrar o nome e o partido do autor da proposta, em qual situação ela se encontra no momento da sua pesquisa e qual a proposta completa daquele projeto de lei. Fiquem de olho, pois muito ainda está por vir.















